

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB  
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PSD  
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB  
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV  
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

### 1 – ATAS

- 1.1 – 62ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 1.2 – Reunião de Comissão

### 2 – ORDENS DO DIA

- 2.1 – Plenário
- 2.2 – Comissões

### 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 – Comissões

### 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 – PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

### 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



## ATAS

### ATA DA 62ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 8/8/2017

#### Presidência dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e João Magalhães

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 69/2017; Projetos de Lei nºs 4.476, 4.477, 4.479 e 4.481/2017; Requerimentos nºs 8.111 a 8.129, 8.133, 8.135 a 8.143, 8.145, 8.146, 8.148 a 8.155, 8.157 a 8.190 e 8.192 a 8.216/2017; Requerimento Ordinário nº 2.979/2017 – Proposições Não Recebidas: Requerimentos nºs 8.130, 8.147, 8.191 e 8.131/2017 – Comunicações: Comunicação da Comissão de Segurança Pública – Questão de Ordem – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados João Leite, Fabiano Tolentino, Carlos Pimenta, Paulo Guedes e Sargento Rodrigues – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimento nº 2.979/2017; deferimento – Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos – Palavras do Presidente – Encerramento – Ordem do Dia.

#### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Leandro Genaro – Luiz Humberto

Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

### **Abertura**

O presidente (deputado João Magalhães) – Às 14h6min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### **1ª Parte**

#### **1ª Fase (Expediente)**

#### **Ata**

– O deputado Dirceu Ribeiro, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### **Correspondência**

– O deputado Antônio Jorge, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

### **OFÍCIOS**

Do Sr. Murilo de Campos Valadares, secretário de Transportes e Obras Públicas, indicando a Sra. Maria Luíza Machado Monteiro, diretora de Fiscalização do DEER-MG, como sua representante na audiência pública a ser realizada nesta Casa, em 2/8/2017, destinada a debater o transporte de produtos perigosos no Estado. (– À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Alcides Costa, subcorregedor-geral de Polícia Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 148/2015, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Amauri Artimos da Matta, coordenador do Procon-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.774/2017, da Comissão de Minas e Energia.

Do Sr. Carlos Alberto de Azevedo, prefeito de Santos Dumont, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.559/2017, da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Da Sra. Christiane Neves Procópio Malard, defensora pública-geral, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.827/2017, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Cristiano Elias dos Reis Costa, prefeito de Pedro Leopoldo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.263/2017, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Denilson Teixeira, prefeito de Arcos, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.168/2017, do Deputado Bosco.

Do Sr. Djaniro da Silva, diretor-geral do DEER-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.284/2015, da Comissão de Turismo.

Do Sr. Edson Machado Monteiro, diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Copasa-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.678/2016, da Comissão de Assuntos Municipais.

Do Sr. Frederico Delfino, diretor de Operação Sul da Copasa-MG, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 7.019/2017, da Comissão de Meio Ambiente, e 7.205/2017, da Comissão de Minas e Energia.

Do Sr. Frederico Souza, gerente de Relações Institucionais da Via 040, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.752/2017, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Georgenor Cavalcante Pinto, assessor especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.804/2017, da Comissão de Saúde.

Do Sr. Geraldo Augusto de Almeida, presidente em exercício do TJMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.668/2017, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Gério Patrocínio Soares, chefe de gabinete substituto da Defensoria Pública, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 8.737/2017, do deputado Carlos Pimenta. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Glauber S. Tatagiba do Carmo, promotor de justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.773/2017, da Comissão de Minas e Energia.

Do Sr. Helvécio Tamm de Lima Filho, superintendente da Autopista Fernão Dias, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.589/2017, do deputado Anselmo José Domingos.

Do Sr. Hercules Macedo, chefe de gabinete da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.900/2016, da Comissão de Educação.

Do Sr. Lisandro Carvalho de Almeida Lima, chefe de gabinete da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.302/2016, da Comissão de Saúde.

Da Sra. Luciana Lima de Magalhães, diretora de Cadastro e Gestão de Denúncias da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 4.885/2016, dos deputados Rogério Correia e João Alberto. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, diretor-presidente da Codemig, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.997/2017, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Mário Rodrigues Júnior, diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.709/2017, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Samuel Martins Feliciano, coordenador-geral de Programas de Educação Superior do Ministério da Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.010/2016, da Comissão de Educação.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.017/2016, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.429/2017, do deputado Antônio Jorge.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.625/2017, do deputado Noraldino Júnior.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.727/2017, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 4.625 e 4.628 a 4.630/2016, da Comissão de Saúde.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.431/2017, do deputado Antônio Jorge.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.875/2017, do deputado Elismar Prado.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.937/2017, da Comissão de Meio Ambiente.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.957/2017, da Comissão de Meio Ambiente.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.962/2017, da Comissão de Meio Ambiente.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.968/2017, da Comissão de Meio Ambiente.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.273/2017, da Comissão de Educação.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.360/2017, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.435/2017, da Comissão de Saúde.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.508/2017, da Comissão de Educação.

## **2ª Fase (Grande Expediente)**

### **Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 69/2017**

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 6º da Lei Complementar nº 125 de 14 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O artigo 6º da Lei Complementar nº 125, de 14 de dezembro de 2012, será acrescido do seguinte parágrafo único.

Parágrafo único – Para fins de adequação de aplicação do previsto no caput do artigo 214, a promoção por tempo de serviço do cabo será devida ao militar que tenha dezesseis anos de efetivo serviço e tenha, no mínimo, seis anos na graduação de cabo.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2017.

Deputado Cabo Júlio – PMDB

**Justificação:** A inclusão do dispositivo proposto neste Projeto de Lei Complementar visa aperfeiçoar o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais, principalmente por falta de previsão de uma regra de transição, quando da alteração da Lei Complementar 125/12, que deveria adequar as normas para os militares que foram promovidos com as regras anteriores.

Os militares que ingressaram nas instituições militares (Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar), nos anos de 2002, 2004 e 2005 foram promovidos, à graduação de cabo, com 10 (dez) anos e 09 (nove) anos, respectivamente, e não foram alcançados pela mudança legislativa, o que acarretaria em uma perda de até dois anos na progressão de carreira desses militares.

Dessa forma, as alterações propostas nas regras de promoção buscam atender às necessidades dos militares estaduais, possibilitando a correção de distorções provocada pela mudança legislativa, preservando o modelo baseado no merecimento.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.476/2017

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Morada-Matinha - Codema -, com sede no Município de Abadia dos Dourados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Morada-Matinha – Codema –, com sede no Município de Abadia dos Dourados.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de julho de 2017.

Deputado Leonídio Bouças – PMDB

**Justificação:** O Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Morada-Matinha, com sede no Município de Abadia dos Dourados, é uma entidade filantrópica, em regular funcionamento desde 24 de julho de 1984, conforme atesta o presidente da Câmara Municipal de Abadia dos Dourados. Consta que a referida entidade tem sua diretoria composta por pessoas idôneas e que nenhuma bonificação é distribuída a dirigentes ou associados. Além disso, a entidade destina seus recursos ao cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Cumpridas todas as formalidades legais, nada impede que seja a entidade declarada de utilidade pública, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.477/2017

Declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Santa Terezinha - GRESUST, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Santa Terezinha – GRESUST, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de julho de 2017.

Deputado Geraldo Pimenta – PCdoB

**Justificação:** O Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Santa Terezinha, também denominado Unidos do Santa Terezinha ou pela sigla GRESUST, sediado no Município de Muriaé, é uma entidade com personalidade jurídica, de direito privado, de caráter recreativo e carnavalesco, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

Fundado em 12/3/2013, tem por finalidade principal difundir e incentivar a cultura brasileira no país e exterior através de seus sambas, desfiles das escolas de samba e de seus shows e apresentações, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnico e científico; contribuir para a evolução sócio-cultural de sua comunidade através da promoção de atividades assistenciais, culturais, recreativas e esportivas; promoção da assistência social e educacional e promoção dos valores morais e éticos.

Conforme documentação anexada ao processo, comprova-se que os membros de sua diretoria são pessoas reconhecidamente idôneas e não recebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de suas funções. Conto com o apoio dos colegas para a aprovação deste projeto, ressaltando a importância dos serviços prestados pelo Grêmio.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.479/2017

Estabelece diretrizes gerais para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica receberá atendimento integral por parte do Sistema Único de Saúde (SUS), que contemplará, no mínimo: 1. Atendimento multidisciplinar por equipe composta por profissionais das áreas de medicina, psicologia, nutrição e fisioterapia; 2. Acesso a exames complementares; 3. Assistência farmacêutica; 4. Acesso às terapêuticas reconhecidas, incluindo fisioterapia e atividade física.

Parágrafo único – A relação dos exames, medicamentos e modalidades terapêuticas de que trata esta Lei será definida em Regulamento.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2017.

Deputado Arlen Santiago – PTB

**Justificação:** A fibromialgia é hoje uma doença reconhecida tanto na prática clínica quanto no meio acadêmico.

Nas últimas décadas, observou-se grande aumento no número de casos, cuja evolução se dá com gravidade variável.

Segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia, a fibromialgia é uma das doenças reumatológicas mais frequentes. Estudos apontam que a ela está entre as principais doenças reumatológicas, considerando sua frequência.

O principal sintoma é dor musculoesquelética difusa e crônica. No entanto, o paciente com fibromialgia pode apresentar diversas outras alterações, como fadiga, distúrbios do sono, rigidez matinal, parestesias de extremidades, sensação subjetiva de edema e distúrbios cognitivos. Em face disso, os especialistas recomendam atenção multiprofissional para o tratamento da síndrome.

Com o objetivo, pois, de contribuir para que seja assegurado às pessoas acometidas pela fibromialgia e síndrome da fadiga acesso a tratamento digno e efetivo estamos apresentando este projeto de lei. Cabe salientar que ele visa a atender pleito de várias pessoas acometidas pela doença.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação do projeto de lei ora apresentada.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.481/2017**

Declara de utilidade pública a Associação Cultural dos Congados de São Domingos do Prata, com sede no Município de São Domingos do Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural dos Congados de São Domingos do Prata, com sede no Município de São Domingos do Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2017.

Deputada Rosângela Reis – PROS

Vice-Líder do Bloco Minas Melhor

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **REQUERIMENTOS**

Nº 8.111/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 50º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/8/2017, em Montes Claros, que resultou na apreensão de 8kg de cocaína e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.112/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam da Polícia Militar e no 22º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/8/2017, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de 50kg de maconha e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.113/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 20ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/8/2017, em Guaranésia, que resultou na apreensão de três armas de fogo e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.114/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho pela declaração feita no dia 20/6/2017, durante uma sessão plenária da Câmara Municipal de Ituiutaba, em que se discutia a situação dos animais de rua da cidade. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 8.115/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde em Divinópolis pedido de informações sobre a veracidade das denúncias de que o Centro de Controle de Zoonoses da cidade não realizará cirurgia de castração de animais no mês de junho devido à falta de medicamento e, em caso afirmativo, sobre o motivo dessa carência. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 8.116/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Divinópolis pedido de informações sobre os exames, a metodologia e as ações a serem adotadas pelo serviço de zoonoses do município no tocante aos exames para leishmaniose em cães a serem realizados no bairro em que foi constatado um caso dessa doença em humano. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 8.117/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à 4ª Promotoria de Justiça, em Campo Belo, pedido de providências para que seja apurada a denúncia de que funcionários da prefeitura teriam abandonado, aproximadamente, 30 animais que estavam sob a tutela do poder público municipal no dia 1º/7/2017. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 8.118/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para incluir a esporotricose na lista de notificação compulsória do Estado. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 8.119/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Wander Marota, desembargador do TJMG, pela decisão que proibiu a realização da vaquejada no Município de Governador Valadares, evidenciando a sua sensibilidade, respeito e conhecimento sobre a senciência animal. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 8.120/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado ao 10º Departamento de Polícia Civil em Patos de Minas pedido de providências para instaurar inquérito policial para apurar a ocorrência de crime de maus-tratos contra um cavalo nesse município, em 7/6/2017. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 8.121/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à 4ª Promotoria de Justiça de Ouro Preto pedido de providências para garantir o cumprimento das leis de proteção animal no Centro de Controle de Zoonoses de Ouro Preto. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 8.122/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à Promotoria de Justiça Única em Turmalina pedido de providências para a fiscalização do evento Festa do Peão de Turmalina, que ocorrerá de 18 a 20 de agosto de 2017, quanto às normas que regulamentam rodeios, exposições e eventos similares e à legislação ambiental, no que tange à proteção e bem-estar dos animais, destacando-se a Lei Estadual nº 22.231, de 2016. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 8.123/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Contagem pedido de providências para a fiscalização da Feira de Artesanato do Bairro Eldorado quanto à condição dos animais que estão sendo vendidos no local. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 8.124/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil em Contagem pedido de providências para que seja instaurado um inquérito policial para apurar o atropelamento, ocorrido em 26/5/2017, do cão Chileno, que era cuidado por funcionários do depósito do Supermercado BH, localizado no Bairro Nacional, em Contagem;. (– À Comissão de Meio Ambiente.)



Nº 8.125/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à Promotoria de Justiça Única em Prata pedido de providências para realizar fiscalização no evento Expo Praia, que ocorrerá entre os dias 2 e 6 de agosto de 2017, a fim de que seja verificado se o evento em questão está sendo realizado com observância às normas que regulamentam rodeios, exposições e eventos similares, bem como se está em consonância com a legislação ambiental no que tange a proteção e bem-estar dos animais, destacando-se a Lei nº 22.231, de 2016. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 8.126/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça em Ouro Fino pedido de providências para realizar fiscalização no evento Ouro Fino Rodeio Festival, que ocorrerá entre os dias 10 e 13 de agosto de 2017, a fim de que seja verificado se o evento em questão está sendo realizado com observância às normas que regulamentam rodeios, exposições e eventos similares, bem como se está em consonância com a legislação ambiental no que tange a proteção e bem-estar dos animais, destacando-se a Lei nº 22.231, de 2016. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 8.127/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à Promotoria de Justiça Única em Camanducaia pedido de providências para realizar fiscalização no evento Camanducaia Country Fest, que ocorrerá entre os dias 17 e 19 de agosto de 2017, a fim de que seja verificado se o evento em questão está sendo realizado com observância às normas que regulamentam rodeios, exposições e eventos similares, bem como se está em consonância com a legislação ambiental no que tange a proteção e bem-estar dos animais, destacando-se a Lei nº 22.231, de 2016. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 8.128/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça em Nova Lima pedido de providências para realizar fiscalização no evento Festa do Cavalo em Nova Lima, que ocorrerá entre os dias 20 e 23 de julho de 2017, a fim de que seja verificado se o evento em questão está sendo realizado com observância às normas que regulamentam rodeios, exposições e eventos similares, bem como se está em consonância com a legislação ambiental no que tange a proteção e bem-estar dos animais, destacando-se a Lei nº 22.231, de 2016. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 8.129/2017, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à PMMG pedido de providências com vistas à nomeação dos candidatos excedentes do Curso de Habilitação de Oficiais da Polícia Militar de Minas Gerais do ano de 2017, regido pelo Edital DRH/CRS nº 17/2016. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Direitos Humanos. Anexe-se ao Requerimento nº 7.824/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 8.133/2017, do deputado Bosco, em que requer seja encaminhado ao Dnit e ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil pedido de providências para viabilizar a manutenção da unidade do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte no Município de Araxá. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 8.135/2017, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Coromandel pelo 94º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.136/2017, do deputado Bosco, Reque seja formulado voto de congratulações com o jornal *Clarim* pelo lançamento do livro *20 Anos Clarim – A valorização da memória contemporânea de Araxá*. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 8.137/2017, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de São Gotardo pelo 102º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.138/2017, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Luz pelo 94º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.139/2017, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de João Pinheiro pelo 106º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.140/2017, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Ituiutaba pelo 116º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.141/2017, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Ibiá pelo 94º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.142/2017, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Gurinhatã pelo 55º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.143/2017, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Estrela do Sul pelo 161º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.145/2017, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Monte Alegre de Minas pelo 147º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.146/2017, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Dores do Indaiá pelo 132º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.148/2017, do deputado Douglas Melo, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Ten. PM Marcelo Luiz Arthuzo pelos relevantes serviços prestados à Polícia Militar do Estado. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.149/2017, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Integração Nacional e à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba – Codevasf – pedido de providências para que sejam retomadas as obras de esgotamento sanitário em Buritizeiro, como parte do programa de revitalização do Rio São Francisco, visto que esse é o município com maior extensão ao longo da sua calha, num total de 305km.

Nº 8.150/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Machado pelo 136º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.151/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Brazópolis pelo 116º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.152/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Lambari pelo 116º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.153/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Três Corações pelo 133º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.154/2017, do deputado Bosco, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG –, à Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração – CBMM –, em Araxá, e à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – pedido de providências com vistas à construção de uma ciclovia as margens da Rodovia MG-428, entre os quilômetros 10,3 e 20, no Município de Araxá. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 8.155/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Passa-Quatro pelo 129º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.157/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Itanhandu pelo 94º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.158/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Campos Gerais pelo 116º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.159/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Caxambu pelo 116º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.160/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Extrema pelo 115º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.161/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Bom Sucesso pelo 144º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.162/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Jacutinga pelo 116º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.163/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à manutenção do 7º Batalhão de Polícia Militar no Município de Bom Despacho.

Nº 8.164/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências com vistas à disponibilização de nova viatura de grande porte, com compartimento de segurança, de coletes à prova de balas e de armamento longo para os policiais militares lotados no Município de Novo Cruzeiro.

Nº 8.165/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial e à disponibilização de nova viatura de grande porte, com compartimento de segurança, e de coletes à prova de balas para policiais militares lotados no Município de Ladainha.

Nº 8.166/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comando-Geral da Polícia Militar e à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências para que sejam destinadas novas viaturas de grande porte aos policiais militares lotados no 2º Pelotão da 141ª Companhia da 7ª Região de Polícia Militar, no Município de Dores do Indaiá, bem como para que sejam fornecidas novas munições, em quantidade suficiente para a ideal utilização dos armamentos disponíveis, quais sejam, fuzil 762 e pistolas 40.

Nº 8.167/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comando-Geral da Polícia Militar e à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências com vistas ao fornecimento de armamento, munições e coletes à prova de bala para os policiais militares lotados no Município de Padre Paraíso.

Nº 8.168/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que sejam dadas celeridade e prioridade à elaboração de decreto para regulamentação da Lei nº 21.147, de 2014, especialmente quanto ao reconhecimento dos povos e comunidades tradicionais no Estado, envolvendo-se nesse processo as entidades representativas desses povos.

Nº 8.169/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que sejam mantidos os contratos firmados com os agentes de segurança penitenciários, conforme solicitação do Sr. Djalma Augusto Gomes Bastos, presidente da Câmara Municipal de João Monlevade.

Nº 8.170/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comando-Geral da Polícia Militar e à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências com vistas à imediata disponibilização de nova viatura de grande porte e com compartimento de segurança para a unidade de Polícia Militar sediada no Município de Itaipé.

Nº 8.171/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhada ao governador do Estado e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que seja destinada uma viatura ao 3º Grupamento do 2º Pelotão da 23ª Companhia Independente da Polícia Militar, no Município de Carbonita, onde os policiais militares trabalham sem infraestrutura e logística adequadas ao desempenho de suas funções.

Nº 8.172/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial e à disponibilização de nova viatura de grande porte e com compartimento de segurança, de coletes à prova de balas e armamento longo para os policiais militares lotados no Município de Jenipapo de Minas.

Nº 8.173/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comando-Geral da Polícia Militar e à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências com vistas à substituição das viaturas e dos coletes à prova de balas disponíveis para os policiais militares lotados no Município de Minas Novas.

Nº 8.174/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comando-Geral da Polícia Militar e à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências com vistas ao aumento de efetivo policial e à disponibilização de nova viatura de grande porte e com compartimento de segurança para a unidade de Polícia Militar sediada no Município de Caraií.

Nº 8.175/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à permanência do 43º Batalhão de Polícia Militar no Município de Governador Valadares.

Nº 8.176/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comando-Geral da Polícia Militar e à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências com vistas à destinação de viatura, modelo caminhonete, aos policiais militares lotados no Município de Divisópolis, onde o policiamento abrange extensa área rural.

Nº 8.177/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com o grupo Corpo Vivo, da Apae de Arcos, pelos seus 15 anos de atividades praticando trabalho de inclusão com crianças, jovens e adultos especiais, através da dança moderna inclusiva. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 8.178/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comando-Geral da Polícia Militar e à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências com vistas à destinação de nova viatura de grande porte e com compartimento de segurança à unidade de Polícia Militar sediada no Município de Joáima.

Nº 8.179/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comando-Geral da Polícia Militar e à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências com vistas à imediata disponibilização de nova viatura de grande porte e com compartimento de segurança à unidade de Polícia Militar sediada no Município de Frei Gaspar.

Nº 8.180/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comando-Geral da Polícia Militar e à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial e à imediata destinação de nova viatura de grande porte, com compartimento de segurança, à unidade de Polícia Militar sediada no Município de Fronteira dos Vales.

Nº 8.181/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado governador do Estado, ao Comando-Geral da Polícia Militar e à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências com vistas à substituição das viaturas disponibilizadas aos policiais militares lotados no Município de Catuji.

Nº 8.182/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comando-Geral da Polícia Militar e à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial e à disponibilização de nova viatura de grande porte, com compartimento de segurança, e de coletes à prova de balas, armamento e munição aos policiais militares lotados no Município de Chapada de Norte.

Nº 8.183/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências para disponibilização de nova viatura de grande porte e com compartimento de segurança, coletes à prova de balas e armamento não letal aos policiais militares lotados no Município de Francisco Badaró.

Nº 8.184/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comando-Geral da Polícia Militar e à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências para o aumento do efetivo policial, o fornecimento de cofre para depósito de armamento longo, bem como a destinação de nova viatura, de grande porte e com compartimento de segurança, aos policiais militares lotados no Município de Felisburgo.

Nº 8.185/2017, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas à regulamentação do art. 47 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, bem como do art. 8º da Lei nº 16.197, de 2006, que se referem à contribuição financeira devida pela empresa responsável pelo abastecimento de água, especificamente no caso da Bacia de Vargem das Flores, nos Municípios de Betim e Contagem.

Nº 8.186/2017, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Luiz de Paula Ferreira pelo centenário do seu nascimento, em 2017, e pela brilhante atuação em prol do desenvolvimento da cidade de Montes Claros e de toda a região do semiárido mineiro; e seja realizada audiência pública para proceder à entrega do diploma relativo ao voto.

Nº 8.187/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências para que seja destinada nova viatura, de grande porte, com compartimento de segurança, aos policiais militares lotados no Município de Ponto dos Volantes.

Nº 8.188/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comando-Geral da Polícia Militar e à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial e à disponibilização de nova viatura de grande porte e com compartimento de segurança, armamento longo e munição aos policiais militares lotados no Município de Berilo.

Nº 8.189/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que, em atenção ao Ofício AJ/CMPN/egrp-050/2017, subscrito pelos vereadores da Câmara Municipal de Ponte Nova, sejam suspensos os eventuais atos de rescisão de contratos celebrados com agentes de segurança penitenciários e socioeducativos.

Nº 8.190/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências para destinação de viatura, modelo caminhonete, aos policiais militares lotados no Município de Mata Verde, onde o policiamento abrange extensa área rural.

Nº 8.192/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências para substituição dos coletes à prova de balas disponibilizados para os policiais militares lotados no Município de Aricanduva.

Nº 8.193/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências para substituição dos coletes à prova de balas e disponibilização de munições aos policiais militares lotados no Município de Itamarandiba.

Nº 8.194/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial no Município de Poté.

Nº 8.195/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comando-Geral da Polícia Militar e à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências com vistas ao aumento de efetivo policial e à disponibilização de nova viatura de grande porte e com compartimento de segurança aos policiais militares lotados no Município de Angelândia.

Nº 8.196/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comando-Geral da Polícia Militar e à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências com vistas à substituição das viaturas disponíveis para os policiais militares lotados no Município de Turmalina.

Nº 8.197/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Jefferson Gonçalves Mendes, prefeito de Santa Rita do Sapucaí, e com o Sr. Marcos Roberto Ramos, comandante da Guarda Municipal desse município, pelo 10º aniversário de criação da Guarda Municipal.

Nº 8.198/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comando-Geral da Polícia Militar e à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial e à disponibilização de nova viatura, coletes à prova de balas, armamento e munição aos policiais militares lotados no Município de Veredinha.

Nº 8.199/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comando-Geral da Polícia Militar e à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial e à imediata disponibilização de armamento não letal e nova viatura, de grande porte e com compartimento de segurança, à unidade de Polícia Militar sediada no Município de Monte Formoso.

Nº 8.200/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial e à disponibilização de nova viatura de grande porte e com compartimento de segurança, coletes à prova de balas e armamento longo aos policiais militares lotados no Município de Franciscópolis.

Nº 8.201/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências com vistas à apuração, com urgência, de notícia de suposto ato de abuso sexual praticado pelo Sr. José Moreira da Silva contra menores, em 5/6/2017, no interior de seu estabelecimento, localizado na Colônia Padre Damião, em Ubá.

Nº 8.202/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que se intensifique o policiamento na Rodovia BR-251, em especial no trecho próximo ao Município de Salinas, tendo em vista o aumento do número de ocorrências de furtos e roubos de cargas.

Nº 8.203/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com as jornalistas Ana Paula Pedrosa e Queila Ariadne pela série de reportagens "Mina de conflito", publicada no jornal "O Tempo", a qual abordou a mineração em Minas Gerais. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 8.204/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário e à Subsecretaria de Acesso à Terra e Regularização Fundiária pedido de providências para que sejam envidados esforços para maior transparência e envolvimento da sociedade civil organizada nos processos decisórios e deliberativos envolvendo o arrendamento das terras devolutas no Estado. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 8.205/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Corregedoria do Tribunal de Justiça pedido de providências para que se proceda a levantamento de todas as ações discriminatórias, possessórias, de usucapião e de densificação de área, em particular nas Comarcas de Salinas, Grão-Mogol e Rio Pardo de Minas, de modo a se obter um diagnóstico sobre possíveis sobreposições das áreas demandadas nessas ações, principalmente terras devolutas do Estado. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 8.206/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda – pedido de providências para a criação de viveiros de mudas de espécies nativas e características do cerrado mineiro, propiciando o replantio em áreas devastadas pela monocultura de eucalipto e pinus, em especial no Norte do Estado. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 8.207/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Comando-Geral da Polícia Militar e à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial e à destinação de duas novas viaturas, uma de grande porte e com compartimento de segurança e outra no modelo caminhonete, aos policiais militares lotados no Município de Bandeira.

Nº 8.208/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja atendido o pedido de transferência do 3º-Sgt. PM Ricardo Rodrigues Xavier, nº 112.621-8, atualmente lotado no 1º Grupamento do 4º Pelotão da 165ª Companhia do 30º Batalhão de Polícia Militar, em Itacarambi, para Montes Claros.

Nº 8.209/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 6º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 3/8/2017, em Governador Valadares, que resultou na apreensão de 21kg de maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.210/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 5ª Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, no 4º e no 37º Batalhões de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 5/8/2017, em Nova Ponte, que resultou na apreensão de maços de cigarro, armas de fogo, munição e quantia em dinheiro e na detenção de oito pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.211/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 14º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 5/8/2017, em Ipatinga, que resultou na apreensão de 9kg de maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.212/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 23ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/8/2017, em Capelinha, que resultou na apreensão de armas de fogo, réplica de arma de fogo e drogas e na detenção de seis pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.213/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja retomada, em caráter de urgência, a Mesa de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais relativa ao Vale das Cancelas, em Grão-Mogol, solicitação que reitera a já feita após visita desta comissão ao Vale das Cancelas, em 1º/6/2017, e que teve origem na audiência pública realizada em 12/7/2017, destinada a debater os conflitos fundiários no referido vale.

Nº 8.214/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 14º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 7/8/2017, em Ipatinga, que resultou na apreensão de drogas, celulares, balança, quantia em dinheiro e veículo e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.215/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 10º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 4/8/2017, em Montes Claros, que resultou na apreensão de drogas, motor de motocicleta, colete à prova de balas e armas de pressão e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.216/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 17º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/8/2017, em Uberlândia, que resultou na apreensão de arma de fogo, munição e objetos diversos e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

#### **REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 2.979/2017**

Do deputado Ulysses Gomes, em que requer que o Projeto de Lei nº 3.729/2016 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Transporte perdeu o prazo para emitir parecer.

#### **Proposições Não Recebidas**

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

#### **REQUERIMENTOS**

Nº 8.130/2017, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Seplag pedido de providências com vistas a verificar a possibilidade de nomeação dos candidatos excedentes do Curso de Habilitação de Oficiais da Polícia Militar de Minas Gerais do ano de 2017, regido pelo Edital DRH/CRS nº 17/2016.

Nº 8.147/2017, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado à Seplag pedido de providências com vistas à nomeação dos candidatos excedentes do Curso de Habilitação de Oficiais da Polícia Militar de Minas Gerais do ano de 2017, regido pelo Edital DRH/CRS nº 17/2016.

Nº 8.191/2017, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado à Receita Federal, em Brasília, pedido de providências com vistas a rever a Instrução Normativa nº 1.719/2017, que altera a tributação das *startups*, uma vez que sua implementação irá inviabilizar e desestimular investimentos no setor.

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

#### **REQUERIMENTO Nº 8.131/2017**

Da Comissão de Administração Pública, em que requer sejam encaminhadas ao governador do Estado as notas taquigráficas da 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 5/7/2017, para conhecimento e adoção de providências para a revogação integral do Decreto nº 47.182, de 2017, que dispõe sobre o comando da aviação no Estado.



### **Comunicações**

– É também encaminhada à presidência comunicação da Comissão de Segurança Pública.

### **Questão de Ordem**

O deputado Cabo Júlio – Presidente, estou aqui, em nome dos agentes socioeducativas, fazendo um apelo para que a gente coloque em pauta, o mais rápido possível, o Projeto de Lei nº 1.973/2015, que trata do porte de arma pelos agentes socioeducativos. Esses profissionais estão ameaçados, estão morrendo nas mãos... V. Exa. conhece bem a realidade. Quando o juiz chega a determinar a internação compulsória de um menor, que fica lá até 21 anos, ele já tem no mínimo meia dúzia de homicídios. São traficantes e latrocidias. Esses profissionais, que colocam a sua vida em risco o tempo todo, não estão tendo o entendimento do nosso governo do Estado de que o Estatuto do Desarmamento – V. Exa. estava lá, como eu, quando votamos – já concedeu isso. Para dirimir essas dúvidas, fizemos um projeto garantindo o porte de arma fora da unidade socioeducativa, de forma que os profissionais defendam a sua vida. Esse projeto está pronto para entrar em Plenário. É o apelo que fazemos em nome da vida desses profissionais: coloque esse projeto em pauta para votarmos. Ele passou e foi aprovado em todas as comissões e está pronto para ser votado. Os agentes ficarão permanentemente aqui, nesta Casa, todos os dias, para votarmos o projeto. Estamos falando de segurança, de vidas em risco. Esse é o apelo que faço a V. Exa., que é nosso líder de bancada. Um abraço a todos os agentes e parabéns pela luta.

### **Oradores Inscritos**

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado João Leite.

– Os deputados João Leite, Fabiano Tolentino, Carlos Pimenta, Paulo Guedes e Sargento Rodrigues proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

## **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, no uso de suas atribuições, determina o arquivamento, por perda de objeto, do Requerimento Ordinário nº 2.914/2017, do deputado Sargento Rodrigues, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 8 de agosto de 2017.

Dalmo Ribeiro Silva, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

### **Comunicação da Presidência**

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 8.149/2017, da Comissão de Minas e Energia, 8.163 a 8.167, 8.169 a 8.176, 8.178 a 8.184, 8.187 a 8.190, 8.192 a 8.202, 8.207 e 8.208/2017, da Comissão de Segurança Pública, 8.168 e 8.213/2017, da Comissão de Direitos Humanos, 8.185/2017, da Comissão de Meio Ambiente, e 8.186/2017, da Comissão de Desenvolvimento Econômico. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

### Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Segurança Pública – aprovação, na 10ª Reunião Ordinária, em 8/8/2017, dos Requerimentos nºs 6.356, 6.443, 6.444, 6.446 a 6.451 e 6.454/2017, do deputado Cabo Júlio, 8.005/2017, da Comissão de Agropecuária, 8.018/2017, do deputado Fred Costa, 8.022, 8.032, 8.036, 8.038 a 8.041, 8.043, 8.046, 8.065, 8.067 e 8.068/2017, do deputado Sargento Rodrigues, 8.026/2017, do deputado Fábio Cherem, e 8.061 e 8.062/2017, do deputado Coronel Piccinini (Ciente. Publique-se.).

### Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 2.979/2017, do deputado Ulysses Gomes, em que solicita que o Projeto de Lei nº 3.729/2016 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Transporte perdeu o prazo para emitir parecer.

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

### Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que está encerrada, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, a discussão, em turno único, das Indicações nºs 41 a 43 e 45/2017, uma vez que permaneceram em ordem do dia por seis reuniões.

### Encerramento

O presidente – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 9, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

## ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 1º/8/2017

Às 16h6min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Duarte Bechir, Arnaldo Silva e Antonio Carlos Arantes (substituindo o deputado Tito Torres, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Elismar Prado e João Vítor Xavier. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails* da Sra. Sueli Mara Archanjo Sacramento, questionando a necessidade de deslocamento das pessoas com deficiência para realizar a avaliação da concessão de habilitação especial no Detran-MG, uma vez que não há centros regionalizados para tal fim; e do Sr. Lúcio Rodrigues Estanislau, sugerindo que o passe livre intermunicipal para as categorias de pessoas com deficiência seja estendido ao acompanhante e questionando a suposta existência e os requisitos necessários em legislação federal relativa a esse assunto; ofício do Sr. Hércules Macedo, chefe de gabinete da Secretaria de Educação, encaminhando informações sobre as questões apresentadas na audiência pública do dia 27/6/2017. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.186/2017, dos deputados Duarte Bechir, Antonio Carlos Arantes e Elismar Prado, em que requerem seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja revogada a alínea “a” do item 28.1 da Parte 1 do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002, e modificado pelo Decreto nº 47.180, de 2017, de forma a possibilitar às pessoas com deficiência adquirir, com isenção de ICMS e IPVA, veículos desenvolvidos exclusivamente para elas, enquanto perdurar o atual limite máximo para o preço de venda de veículos novos isentos de ICMS para esse público, fixado em R\$ 70.000,00 pelo Convênio ICMS nº 38, de 2012, do Conselho Nacional de Política Fazendária-Confaz;

nº 9.188/2017, dos deputados Duarte Bechir, Antonio Carlos Arantes e Elismar Prado, em que requerem seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que reavalie a exigência contida na alínea “a” do item 28.7 da Parte 1 do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002, e modificado pelo Decreto nº 47.180, de 2017, referente à utilização de laudo médico conforme modelo emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda para a avaliação da condição de pessoa com deficiência para fins de isenção do ICMS na compra de veículos automotores novos, e para que também seja aceito o laudo apresentado à Secretaria da Receita Federal do Brasil para a concessão da isenção do IPI, emitido por prestador de serviço público ou privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde – SUS –, incluídos ainda os serviços médicos credenciados junto ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG;

nº 9.189/2017, dos deputados Duarte Bechir, Antonio Carlos Arantes e Elismar Prado, em que requerem seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que reavalie o disposto na alínea “d.1” do item 28.8 da Parte 1 do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002, e modificado pelo Decreto nº 47.180, de 2017, a qual exige que os condutores autorizados de veículos adquiridos com isenção de ICMS por pessoa com deficiência tenham o mesmo domicílio fiscal do beneficiário não condutor, e para que seja facultada a indicação de condutores autorizados cujo município de domicílio fiscal seja próximo ao do beneficiário não condutor, tendo em vista a contiguidade entre os territórios de muitos municípios no Estado;

nº 9.190/2017, dos deputados Duarte Bechir, Antonio Carlos Arantes e Elismar Prado, em que requerem seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que reavalie a exigência contida na alínea “d.2” do item 28.8 da Parte 1 do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002, e modificado pelo Decreto nº 47.180, de 2017, referente à comprovação do vínculo familiar ou empregatício entre o condutor autorizado e o beneficiário da isenção de ICMS na compra de veículos por pessoas com deficiência, e para que casos específicos em que o condutor não seja parente do beneficiário possam ser considerados, após análise pela Secretaria de Estado de Fazenda, para deferimento do requerimento de reconhecimento da isenção;

nº 9.191/2017, dos deputados Duarte Bechir, Antonio Carlos Arantes e Elismar Prado, em que requerem seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que revogue a alínea “b” do item 28.8 da Parte 1 do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 2002, e modificado pelo Decreto nº 47.180, de 2017, que exige a indicação de marca, ano/modelo, versão e tipo de pintura do veículo a ser adquirido no ato do requerimento de isenção do ICMS;

nº 9.192/2017, dos deputados Duarte Bechir, Antonio Carlos Arantes e Elismar Prado, em que requerem seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja concedida isenção de IPVA para a pessoa com deficiência que adquiriu veículo automotor sem isenção de ICMS durante o período de vigência do Decreto nº 47.180, de 2017, que altera o Decreto nº 43.080, de 2002, que aprova o Regulamento do ICMS;

nº 9.194/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulada manifestação de aplauso à Apae de São Sebastião do Paraíso, dirigida pelos Srs. Alessandro Morandini e Ademar Pascoalino, pelo brilhante trabalho desenvolvido e pela competência e pelo empenho da equipe no atendimento às pessoas com deficiência;

nº 9.193/2017, dos deputados Antonio Carlos Arantes, Duarte Bechir, João Vítor Xavier e Arnaldo Silva, em que requerem seja encaminhada manifestação de pesar pelo falecimento das Sras. Darci Fioravante Barbosa, esposa do deputado federal Eduardo Barbosa, e Cleusa dos Santos Borges, Luíza Costa Silva e Kamila Aparecida Israel de Oliveira, trabalhadoras da Federação das Apaes, em 30/7/2017 (emendado pelo deputado Duarte Bechir).

A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, destina essa fase da reunião para ouvir os cidadãos presentes. São ouvidos na reunião os Srs. Jackson de Oliveira Santos, diretor da empresa Jackson Despachante; Alexandre de Vasconcelos Costa Ker, analista jurídico do Ministério Público de Minas Gerais; e Marcelo Delão da Silva, tesoureiro do Sinffaz

Fisco. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2017.

Duarte Bechir, presidente – Nozinho – Tito Torres.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 64ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA,  
EM 10/8/2017****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

**(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)**

**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase**

**(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 3.843/2016, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita a inserção nos anais da Casa da carta do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação – FNDC – sobre a Empresa Brasil de Comunicação – EBC – e a comunicação pública brasileira. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.177/2016, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem – DER-MG – pedido de informações sobre a retomada das obras e a situação atual do trevo da Rodovia MG-431 que liga os Municípios de Itaúna e Itatiaiuçu, licitadas em 2013 e registradas sob o nº 068/2013. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.422/2016, da Comissão Extraordinária das Mulheres, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação João Pinheiro pedido de informações sobre a situação socioeconômica das trabalhadoras do campo no Estado, especialmente no que se refere ao prazo de execução e à fase atual de organização do estudo, com envio a esta Casa, se possível, da produção existente até o momento sobre o tema. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação, em turno único, da Indicação nº 39/2016, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Marcílio de Sousa Magalhães para o cargo de diretor-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 40/2016, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Rodrigo de Melo Teixeira para o cargo de presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 41/2017, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Maria de Fátima Chagas Coelho para o cargo de diretora-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 42/2017, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Djaniro Silva para o cargo de diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 43/2017, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Ronan Edgard dos Santos Moreira para o cargo de diretor-geral da Loteria do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 45/2017, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Elizabeth Dias Munaier Lages para compor o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

### **2ª Fase**

#### **(das 16h15min em diante)**

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.800/2015, do deputado João Alberto, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alfenas – Apae de Alfenas – o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.785/2016, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação do trecho da Rodovia MG-259 que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Sardoá. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

### **3ª Fase**

Pareceres de redação final.

## **ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 10/8/2017**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.513/2015, do deputado Sargento Rodrigues.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 8.077, 8.078, 8.079, 8.082 e 8.083/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 10/8/2017**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**3ª Parte**

Audiência de convidados destinada a debater o Direito aplicado à defesa dos animais.

Recebimento e votação de requerimentos.

**ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 10/8/2017****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 160/2015, do deputado Fred Costa.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.475/2016, do deputado Doutor Jean Freire; 3.838/2016, do deputado Ivair Nogueira; 3.903/2016, do deputado Ulysses Gomes; 3.944/2016, do deputado Gil Pereira; 3.975/2017, do deputado Paulo Guedes; e 4.021/2017, do deputado Lafayette de Andrada.

Requerimentos nºs 7.579/2017, da Comissão de Segurança Pública; 7.628/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 7.799/2017, da Comissão de Participação Popular; 7.819, 8.055 e 8.056/2017, do deputado Celinho do Sinttrocel; e 7.907/2017, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Conjunta das Comissões de Saúde e de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Wilson Batista, Bonifácio Mourão, Doutor Jean Freire e Geraldo Pimenta, membros da Comissão de Saúde, e os deputados João Magalhães, Agostinho Patrus Filho, Arnaldo Silva, Cristiano Silveira, Dirceu Ribeiro, Gustavo Valadares e Sargento Rodrigues, membros da Comissão de Administração Pública, para a reunião a ser realizada em 10/8/2017, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de, em audiência pública, debater a qualidade da gestão dos hospitais da Rede Fhemig, em especial o fechamento da unidade ortopédica Galba Veloso, em Belo Horizonte, e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Carlos Pimenta, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Minas e Energia**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bosco, Antonio Lerin, Gil Pereira e Leonídio Bouças, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/8/2017, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

João Vítor Xavier, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.457**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Hely Tarquínio, Dilzon Melo, Fred Costa, Ivair Nogueira e João Magalhães, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/8/2017, às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para turno único do Veto nº 23.457/2017, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

João Magalhães, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.111/2015****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Geraldo Pimenta, a proposição de lei em epígrafe visa alterar a denominação de escola estadual de ensino médio no Município de Betim.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/11/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 15/3/2016, esta relatoria solicitou que a proposição fosse encaminhada, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que esta enviasse informações sobre a matéria.

Em 6/6/2017, o Projeto de Lei nº 4.304/2017, de autoria do governador do Estado, foi anexado a esta proposição, nos termos do art. 173, § 2º, do mencionado regimento.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.111/2015 tem por escopo dar a denominação de Escola Estadual Gabriel Passos à escola estadual de ensino médio situada na Rua Argentina, nº 64, Bairro Petrovale, no Município de Betim.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas

peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Carta Magna, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

Nesse sentido, a denominação de bens públicos estaduais deve observar a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

É importante esclarecer, ainda, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

Por fim, cabe ressaltar que o governador do Estado enviou a esta Assembleia a Mensagem nº 259/2017, por meio da qual encaminhou o Projeto de Lei nº 4.304/2017, anexado a esta proposição, que também dá a denominação de Escola Estadual Gabriel Passos à escola estadual em questão.

Ademais, o chefe do Executivo, na referida mensagem, informa que a proposta em apreço é de interesse da comunidade escolar e da direção da escola e que não existe, no município, outro estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação à que se pretende dar à referida unidade de ensino.

Por tais razões, não há impedimento à tramitação da matéria em análise.

Todavia, é importante ressaltar que o projeto de lei trata do estabelecimento da denominação da escola e não de sua alteração, uma vez que o nome dado pelo decreto que criou a escola é apenas uma identificação inicial, utilizada para que possa iniciar suas atividades. Por tal razão, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com vistas a corrigir o equívoco apontado.

### **Conclusão**

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.111/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dá denominação a escola estadual de ensino médio no Município de Betim.

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Gabriel Passos a escola estadual de ensino médio situada na Rua Argentina, nº 64, Bairro Petrovale, no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Hely Tarquínio – Roberto Andrade – Luiz Humberto Carneiro – Durval Ângelo – Sargento Rodrigues.



**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.159/2015****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Centro Infantil Sargento Marizeth Cardoso da Mata, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 17/12/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.159/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro Infantil Sargento Marizeth Cardoso da Mata, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 37 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada nos órgãos competentes; e o art. 52 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.259/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Luiz Humberto Carneiro – Durval Ângelo – Hely Tarquínio – Roberto Andrade.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.175/2016****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Vanderlei Miranda, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – com sede no Município de Araguari.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/2/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.175/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – com sede no Município de Araguari.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 18, § 4º, 29, § 3º e 31, § 5º, vedam a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 38 prevê que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição com a mesma finalidade da entidade dissolvida.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.175/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Luiz Humberto Carneiro – Durval Ângelo – Hely Tarquínio – Roberto Andrade.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.458/2016**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Hely Tarquínio, a proposição de lei em epígrafe visa dar denominação a escola de ensino fundamental e médio do Município de Patos de Minas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/4/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 8/6/2016, esta relatoria solicitou que a proposição fosse encaminhada, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que esta enviasse informações sobre a matéria.

Em 6/6/2017, o Projeto de Lei nº 4.298/2017, de autoria do governador do Estado, foi anexado a esta proposição, nos termos do art. 173, § 2º, do mencionado regimento.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.458/2016 tem por escopo dar a denominação de Escola Estadual Professor René de Deus Vieira à escola estadual de ensino fundamental e médio situada na Rua Aurora, nº 240, Bairro Jardim Panorâmico, no Município de Patos de Minas.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas

peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Carta Magna, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

Nesse sentido, a denominação de bens públicos estaduais deve observar a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

É importante esclarecer, ainda, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

Por fim, cabe ressaltar que o governador do Estado enviou a esta Assembleia a Mensagem nº 253/2017, por meio da qual encaminhou o Projeto de Lei nº 4.298/2017, anexado a esta proposição, que também dá a denominação de Escola Estadual Professor René de Deus Vieira à escola estadual em questão.

Ademais, o chefe do Executivo, na referida mensagem, informa que a proposta em apreço resulta de pedido formulado pela comunidade escolar, que homologou, por unanimidade dos votos, a indicação desse nome para a denominação do educandário, e que não existe, no município, outro estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação à que se pretende dar à referida unidade de ensino.

Por tais razões, não há impedimento à tramitação da matéria em análise.

### **Conclusão**

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.458/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Hely Tarquínio – Roberto Andrade – Luiz Humberto Carneiro – Durval Ângelo – Sargento Rodrigues.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.599/2016**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, a proposição em epígrafe visa alterar a denominação de escola estadual localizada no Município de Lontra.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/6/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Compete a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 29/6/2016, esta relatoria solicitou que a proposição fosse encaminhada, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que esta enviasse informações sobre a matéria.

Em 6/6/2017, o Projeto de Lei nº 4.309/2017, de autoria do governador do Estado, foi anexado a esta proposição, nos termos do art. 173, § 2º, do mencionado regimento.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.599/2016 tem por escopo alterar a denominação da Escola Estadual Simão da Costa Campos, localizada na Avenida Montes Claros, nº 445, Centro, no Município de Lontra, para Escola Estadual Guimarães Rosa.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República; e as que cabem ao município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. Ao estado, o § 1º do art. 25 faculta o tratamento das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do estado-membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Ademais, a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição por membro deste Parlamento.

Todavia, é preciso destacar que o ordenamento jurídico estabelece uma série de limitações à denominação de próprios públicos. Além das diretrizes estaduais já mencionadas, a Lei nº 13.408, de 1999, estipula, ainda, que a denominação não poderá recair em nome de pessoa que tenha, comprovadamente, participado de ato de lesa-humanidade, tortura ou violação de direitos humanos. Outrossim, não poderá haver, em um mesmo município, mais de um estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Em acréscimo, a título ilustrativo, é interessante registrar que a Lei federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, proíbe, em todo o território nacional, que se atribua nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Quando se trata de alterar denominação, a iniciativa deve se pautar pelo princípio da razoabilidade, tendo em vista o significado social e histórico do nome existente. Assim, de modo a garantir a organização dos próprios públicos e a segurança necessária à gestão de suas denominações, a mudança de nome só pode efetivamente ocorrer quando houver justificativa razoável, à luz das diretrizes extraídas das vedações indicadas acima e da lógica que rege o ordenamento jurídico como um todo.

No caso em apreço, a alteração decorre de solicitação do Colegiado da referida unidade de ensino, que, atendendo a desejo da comunidade escolar, escolheu Guimarães Rosa como nova denominação. O nome atual causa confusão de identidade, uma vez que, na mesma região, existe outra escola com a mesma denominação, além de gerar constrangimento, pois homenageia figura ligada ao coronelismo local.

Por fim, cabe ressaltar que o governador do Estado enviou a esta Assembleia a Mensagem nº 264/2017, por meio da qual encaminhou o Projeto de Lei nº 4.309/2017, anexado a esta proposição, que também pretende a alteração da denominação da escola estadual em questão para Escola Estadual Guimarães Rosa.

Ademais, o chefe do Executivo, na referida mensagem, ratifica o pedido formulado pela comunidade escolar e informa que não existe, no município, outro estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação à que se pretende dar à referida unidade de ensino.

Diante dessas considerações, tem-se que a modificação de denominação em comento se mostra defensável e pode ser acolhida por esta Assembleia.

#### **Conclusão**

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.599/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Hely Tarquínio – Roberto Andrade – Luiz Humberto Carneiro – Durval Ângelo – Sargento Rodrigues.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.679/2016**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Tony Carlos, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Casa de Acolhimento São Pio, com sede no Município de Uberaba.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/7/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.679/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Casa de Acolhimento São Pio, com sede no Município de Uberaba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 32 prevê que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere nos termos da Lei federal nº 13.019, de 2014, preferencialmente, com o mesmo objeto social da entidade dissolvida.

##### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.679/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Hely Tarquínio – Roberto Andrade – Luiz Humberto Carneiro – Durval Ângelo – Sargento Rodrigues.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.721/2016

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Inácio Franco, a proposição em epígrafe visa alterar a denominação de escola estadual localizada no Município de Pará de Minas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 12/8/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 23/3/2017, esta relatoria solicitou que a proposição fosse encaminhada, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que esta enviasse informações sobre a matéria.

Em 6/6/2017, o Projeto de Lei nº 4.308/2017, de autoria do governador do Estado, foi anexado a esta proposição, nos termos do art. 173, § 2º, do mencionado regimento.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.721/2016 tem por escopo alterar a denominação da escola estadual de ensino médio situada no Bairro Prefeito Walter Martins, no Município de Pará de Minas, de que trata o inciso X do art. 1º do Decreto nº 46.130, de 2013, que cria unidades na rede estadual de ensino, para Escola Estadual Padre Libério.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Carta Magna, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

Nesse sentido, a denominação de bens públicos estaduais deve observar a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

É importante esclarecer, ainda, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

Por fim, cabe ressaltar que o governador do Estado enviou a esta Assembleia a Mensagem nº 263/2017, por meio da qual encaminhou o Projeto de Lei nº 4.308/2017, anexado a esta proposição, que também dá a denominação de Escola Estadual Padre Libério à escola estadual em questão.

Ademais, o chefe do Executivo, na referida mensagem, informa que não existe, no município, outro estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação à que se pretende dar à referida unidade de ensino.

Por tais razões, não há impedimento à tramitação da matéria em análise.

Todavia, é importante ressaltar que o projeto de lei trata do estabelecimento da denominação da escola e não de sua alteração, uma vez que o nome dado pelo decreto que criou a escola é apenas uma identificação inicial, utilizada para que possa iniciar suas atividades. Por tal razão, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com vistas a corrigir o equívoco apontado.

### **Conclusão**

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.721/2016 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Padre Libério a escola estadual de ensino médio situada no Bairro Prefeito Walter Martins, no Município de Pará de Minas.”.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Hely Tarquínio – Roberto Andrade – Luiz Humberto Carneiro – Durval Ângelo – Sargento Rodrigues.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.870/2016**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Arlen Santiago, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Várzea da Palma – AAVP –, com sede no Município de Várzea da Palma.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/11/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.870/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Várzea da Palma – AAVP –, com sede no Município de Várzea da Palma.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 10, parágrafo único, veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 32 prevê que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica

qualificada nos termos da Lei federal nº 9.790, de 1999, que dispõe sobre as organizações da sociedade civil de interesse público – Oscips –, preferencialmente, com o mesmo objetivo social da entidade dissolvida.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.870/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Hely Tarquínio, relator – Sargento Rodrigues – Luiz Humberto Carneiro – Durval Ângelo – Roberto Andrade.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.889/2016**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Bosco, a proposição de lei em epígrafe visa dar nova denominação à Escola Estadual de Ensino Fundamental de Fronteira, com sede no Município de Fronteira.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 12/11/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 23/3/2017, esta relatoria solicitou que a proposição fosse encaminhada, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que esta enviasse informações sobre a matéria.

Em 6/6/2017, o Projeto de Lei nº 4.305/2017, de autoria do governador do Estado, foi anexado a esta proposição, nos termos do art. 173, § 2º, do mencionado regimento.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.889/2016 tem por escopo dar a denominação de Escola Estadual Professora Maria do Carmo Pires Rosa à Escola Estadual de Ensino Fundamental de Fronteira, situada na Avenida dos Esportes, nº 145, Vila Reis, no Município de Fronteira.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Carta Magna, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

Nesse sentido, a denominação de bens públicos estaduais deve observar a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.



É importante esclarecer, ainda, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

Por fim, cabe ressaltar que o governador do Estado enviou a esta Assembleia a Mensagem nº 260/2017, por meio da qual encaminhou o Projeto de Lei nº 4.305/2017, anexado a esta proposição, que também dá a denominação de Escola Estadual Professora Maria do Carmo Pires Rosa à escola estadual em questão.

Ademais, o chefe do Executivo, na referida mensagem, informa que a proposta em apreço é de interesse da comunidade escolar, que homologou, por maioria de votos, a indicação desse nome para a denominação do educandário, e que não existe, no município, outro estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação à que se pretende dar à referida unidade de ensino.

Por tais razões, não há impedimento à tramitação da matéria em análise.

### **Conclusão**

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.889/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Hely Tarquínio – Roberto Andrade – Luiz Humberto Carneiro – Durval Ângelo – Sargento Rodrigues.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.940/2016**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Gil Pereira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores, Amigos e Produtores Rurais de Buriti Seco, com sede no Município de Montes Claros.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 8/2/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.940/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores, Amigos e Produtores Rurais de Buriti Seco, com sede no Município de Montes Claros.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 31 e 37 vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 34 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.940/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Hely Tarquínio, relator – Sargento Rodrigues – Luiz Humberto Carneiro – Durval Ângelo – Roberto Andrade.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.952/2016

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da deputada Celise Laviola, a proposição de lei em epígrafe visa dar denominação a escola estadual localizada no Distrito de Vargem Grande, no Município de São João do Manteninha.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/2/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 5/4/2017, esta relatoria solicitou que a proposição fosse encaminhada, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que esta enviasse informações sobre a matéria.

Em 6/6/2017, o Projeto de Lei nº 4.307/2017, de autoria do governador do Estado, foi anexado a esta proposição, nos termos do art. 173, § 2º, do mencionado regimento.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.952/2016 tem por escopo dar a denominação de Escola Estadual Professora Nilce Dias dos Santos Pacheco à escola estadual de ensino fundamental – anos finais – situada no Distrito de Vargem Grande, no Município de São João do Manteninha.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Carta Magna, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

Nesse sentido, a denominação de bens públicos estaduais deve observar a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

É importante esclarecer, ainda, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

Por fim, cabe ressaltar que o governador do Estado enviou a esta Assembleia a Mensagem nº 262/2017, por meio da qual encaminhou o Projeto de Lei nº 4.307/2017, anexado a esta proposição, que também dá a denominação de Escola Estadual Professora Nilce Dias dos Santos Pacheco à escola estadual em questão.

Ademais, o chefe do Executivo, na referida mensagem, informa que não existe, no município, outro estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação à que se pretende dar à referida unidade de ensino.

Por tais razões, não há impedimento à tramitação da matéria em análise.

#### **Conclusão**

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.952/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Luiz Humberto Carneiro – Durval Ângelo – Hely Tarquínio – Roberto Andrade.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.004/2017**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, a proposição de lei em epígrafe visa dar denominação de Escola Estadual Liodora Maria da Conceição à escola estadual de ensino médio situada no Povoado do Agreste, no Município de São João da Ponte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/2/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 27/4/2017, esta relatoria solicitou que a proposição fosse encaminhada, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que esta enviasse informações sobre a matéria.

Em 6/6/2017, o Projeto de Lei nº 4.306/2017, de autoria do governador do Estado, foi anexado a esta proposição, nos termos do art. 173, § 2º, do mencionado regimento.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.004/2017 tem por escopo dar a denominação de Escola Estadual Liodora Maria da Conceição à escola estadual de ensino médio situada no Povoado do Agreste, no Município de São João da Ponte.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Carta Magna, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

Nesse sentido, a denominação de bens públicos estaduais deve observar a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

É importante esclarecer, ainda, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

Por fim, cabe ressaltar que o governador do Estado enviou a esta Assembleia a Mensagem nº 261/2017, por meio da qual encaminhou o Projeto de Lei nº 4.306/2017, anexado a esta proposição, que também dá a denominação de Escola Estadual Liodora Maria da Conceição à escola estadual em questão.

Ademais, o chefe do Executivo, na referida mensagem, informa que a proposta em apreço é de interesse da comunidade escolar, que homologou, por maioria de votos, a indicação desse nome para a denominação do educandário, e que não existe, no município, outro estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação à que se pretende dar à referida unidade de ensino.

Por tais razões, não há impedimento à tramitação da matéria em análise.

#### **Conclusão**

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.004/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Luiz Humberto Carneiro – Durval Ângelo – Hely Tarquínio – Roberto Andrade.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.062/2017**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Cássio Soares, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Caram Esporte Clube, com sede no Município de Passos.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/3/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.062/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública Caram Esporte Clube, com sede no Município de Passos.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 65, § 1º, estabelece que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade assistencial de caráter filantrópico; e o art. 76 veda a remuneração de seus dirigentes.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.062/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Hely Tarquínio, relator – Sargento Rodrigues – Luiz Humberto Carneiro – Durval Ângelo – Roberto Andrade.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.073/2017**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Isauro Calais, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Surdos de Juiz de Fora, com sede no Município de Juiz de Fora.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 18/3/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Diretos da Pessoa com Deficiência..

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quantos aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.073/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Surdos de Juiz de Fora, com sede no Município de Juiz de Fora.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 3º veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o parágrafo único do art. 28 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere, de caráter assistencial, sem fins lucrativos e devidamente reconhecida como de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.073/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Luiz Humberto Carneiro – Durval Ângelo – Hely Tarquínio – Roberto Andrade.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.212/2017**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Paulo Guedes, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Esportiva Odon Oliva, com sede no Município de Monte Azul.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 28/4/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.212/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Esportiva Odon Oliva, com sede no Município de Monte Azul.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 52 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituições filantrópicas; e o art. 53 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.212/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Durval Ângelo – Sargento Rodrigues – Hely Tarquínio – Luiz Humberto Carneiro – Roberto Andrade.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.248/2017**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Léo Portela, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a entidade Projeto Mãos na Massa, com sede no Município de Itabira.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/5/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quantos aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.248/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade Projeto Mãos na Massa, com sede no Município de Itabira.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 11 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 30 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social da instituição dissolvida.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.248/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Hely Tarquínio – Luiz Humberto Carneiro – Durval Ângelo – Sargento Rodrigues.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.285/2017**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Inácio Franco, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Assentamento Rural da Fazenda Jiboia, com sede no Município de Unai.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/5/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.285/2017 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Assentamento Rural da Fazenda Jiboia, com sede no Município de Unai.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 29, parágrafo único, do Capítulo III, veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 37 do Capítulo IV prevê que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída e inscrita no Conselho Estadual de Assistência Social do Município de Unaí e do Estado de Minas Gerais.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.285/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Durval Ângelo – Sargento Rodrigues – Hely Tarquínio – Luiz Humberto Carneiro – Roberto Andrade.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.289/2017**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

Por intermédio da Mensagem nº 246/2017, o governador do Estado enviou a esta Assembleia o projeto de lei em epígrafe, que visa dar denominação ao centro estadual de educação continuada de ensino fundamental e médio localizado no Município de Formiga.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/5/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Compete a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.289/2017 tem por escopo dar ao centro estadual de educação continuada de ensino fundamental e médio situado à Rua Hortência Rodrigues de Oliveira, sem número, no Município de Formiga, a denominação de Centro Estadual de Educação Continuada Ângela Maria Cassemiro Corrêa.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República; e as que cabem ao município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. Ao estado, o § 1º do art. 25 faculta o tratamento das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

No caso em apreço, o governador esclarece, em sua mensagem, que a pretensão da denominação decorre de solicitação do Colegiado da escola em questão, que, em reunião realizada no dia 20/8/2015, homologou, por unanimidade de votos, a indicação de



Ângela Maria Casseiro Corrêa para denominar a referida unidade escolar. Em acréscimo, informa que inexistente no município outro próprio público estadual com igual denominação à que se pretende dar ao educandário.

Diante dessas considerações, tem-se que a denominação em comento se mostra defensável e pode ser acolhida por esta Assembleia.

### **Conclusão**

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.289/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Hely Tarquínio – Luiz Humberto Carneiro – Durval Ângelo – Sargento Rodrigues.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.290/2017**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

Por intermédio da Mensagem nº 248/2017, o governador do Estado enviou a esta Assembleia o projeto de lei em epígrafe, que visa dar denominação a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Município de Pirapora.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/5/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Compete a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.290/2017 tem por escopo dar à escola estadual de ensino fundamental e médio situada à Rua Adão de Jesus de Freitas, nº 1.085, Bairro São Geraldo, no Município de Pirapora, a denominação de Escola Estadual Professor Paulo Freire.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República; e as que cabem ao município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. Ao estado, o § 1º do art. 25 faculta o tratamento das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

No caso em apreço, o governador esclarece, em sua mensagem, que a pretensão da denominação decorre de solicitação do Colegiado da escola em questão, que, em reunião realizada no dia 3/12/2016, homologou, por unanimidade de votos, a escolha de Professor Paulo Freire para denominar a referida unidade de ensino. Em acréscimo, informa que inexistente no município outro próprio público estadual com igual denominação à que se pretende dar ao educandário.

Diante dessas considerações, tem-se que a denominação em comento se mostra defensável e pode ser acolhida por esta Assembleia.

### Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.290/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Hely Tarquínio – Durval Ângelo – Luiz Humberto Carneiro – Sargento Rodrigues.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.291/2017

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 247/2017, o governador do Estado enviou a esta Assembleia o projeto de lei em epígrafe, que visa dar denominação a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Município de Espinosa.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/5/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Compete a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.291/2017 tem por escopo dar à escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Povoado de Roça Velha, no Município de Espinosa, a denominação de Escola Estadual Professor Alvacy de Freitas.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República; e as que cabem ao município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. Ao estado, o § 1º do art. 25 faculta o tratamento das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

No caso em apreço, o governador esclarece, em sua mensagem, que a pretensão da denominação decorre de solicitação do Colegiado da escola em questão, que, em reunião realizada no dia 7/4/2016, homologou, por unanimidade de votos, a indicação de Professor Alvacy de Freitas para denominar a referida unidade de ensino. Em acréscimo, informa que inexistente no município outro próprio público estadual com igual denominação à que se pretende dar ao educandário.

Diante dessas considerações, tem-se que a denominação em comento se mostra defensável e pode ser acolhida por esta Assembleia.

### Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.291/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Luiz Humberto Carneiro – Durval Ângelo – Hely Tarquínio – Roberto Andrade.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.292/2017

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 250/2017, o governador do Estado enviou a esta Assembleia o projeto de lei em epígrafe, que visa dar denominação a escola estadual de ensino médio localizada no Município de Esmeraldas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/5/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Compete a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.292/2017 tem por escopo dar à escola estadual de ensino médio localizada à Rua das Castanheiras, nº 636, Bairro Recreio do Riachinho, no Município de Esmeraldas, a denominação de Escola Estadual Monte Sinai.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República; e as que cabem ao município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. Ao estado, o § 1º do art. 25 faculta o tratamento das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

No caso em apreço, o governador esclarece, em sua mensagem, que a pretensão da denominação decorre de solicitação do Colegiado da escola em questão que, em reunião realizada no dia 26/11/2016, homologou, por unanimidade de votos, a indicação de Monte Sinai para denominar a referida unidade de ensino. Em acréscimo, informa que inexistente no município outro próprio público estadual com igual denominação à que se pretende dar ao educandário.

Diante dessas considerações, tem-se que a denominação em comento se mostra defensável e pode ser acolhida por esta Assembleia.

### Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.292/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Hely Tarquínio – Roberto Andrade – Luiz Humberto Carneiro – Durval Ângelo – Sargento Rodrigues.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.293/2017

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 249/2017, o governador do Estado enviou a esta Assembleia o projeto de lei em epígrafe, que visa alterar a denominação de escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Município de Açucena.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/5/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Compete a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.293/2017 tem por escopo alterar a denominação da Escola Estadual de Naque – Nanuque, localizada no Município de Açucena, para Escola Estadual Terezinha Barbosa dos Santos.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República; e as que cabem ao município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. Ao estado, o § 1º do art. 25 faculta o tratamento das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Quando se trata de alterar denominação, a iniciativa deve se pautar pelo princípio da razoabilidade, tendo em vista o significado social e histórico do nome pretendido. Assim, de modo a garantir a organização dos próprios públicos e a segurança necessária à gestão de suas denominações, a mudança de nome só pode efetivamente ocorrer quando houver justificativa razoável, à luz das diretrizes extraídas da lógica que rege o ordenamento jurídico como um todo.

No caso em apreço, o governador esclarece, em sua mensagem, que a pretensão da alteração decorre de solicitação do Colegiado da escola em questão, que, em reunião realizada no dia 19/10/2016, homologou, por unanimidade de votos, a indicação de Terezinha Barbosa dos Santos para denominar a referida unidade de ensino. Em acréscimo, informa que inexistente no município outro próprio público estadual com igual denominação à que se pretende dar ao educandário.

Diante dessas considerações, tem-se que a modificação de denominação em comento se mostra defensável e pode ser acolhida por esta Assembleia.

#### **Conclusão**

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.293/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Hely Tarquínio, relator – Sargento Rodrigues – Luiz Humberto Carneiro – Durval Ângelo – Roberto Andrade.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.294/2017**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

Por intermédio da Mensagem nº 251/2017, o governador do Estado enviou a esta Assembleia o projeto de lei em epígrafe, que visa dar denominação a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Município de São Romão.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/5/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Compete a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.294/2017 tem por escopo dar à escola estadual de ensino fundamental e médio localizada na Fazenda Vargem Bonita, no Município de São Romão, a denominação de Escola Estadual Professora Geovanina Ferreira Dias.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República; e as que cabem ao município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. Ao estado, o § 1º do art. 25 faculta o tratamento das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

No caso em apreço, o governador esclarece, em sua mensagem, que a pretensão da denominação decorre de solicitação do Colegiado da escola em questão, que, em reunião realizada no dia 1º/3/2016, homologou, por unanimidade de votos, a indicação de Professora Geovanina Ferreira Dias para denominar a referida unidade de ensino. Em acréscimo, informa que inexistente no município outro próprio público estadual com igual denominação à que se pretende dar ao educandário.

Diante dessas considerações, tem-se que a denominação em comento se mostra defensável e pode ser acolhida por esta Assembleia.

### Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.294/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Hely Tarquínio – Roberto Andrade – Luiz Humberto Carneiro – Durval Ângelo – Sargento Rodrigues.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.295/2017

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 252/2017, o governador do Estado enviou a esta Assembleia o projeto de lei em epígrafe, que visa dar denominação a escola estadual de ensino médio localizada no Município de Chiador.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/5/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Compete a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.295/2017 tem por escopo dar à escola estadual de ensino médio situada à Rua João Maquieira, nº 181, no Município de Chiador, a denominação de Escola Estadual Santo Antônio.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República; e as que cabem ao município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. Ao estado, o § 1º do art. 25 faculta o tratamento das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

No caso em apreço, o governador esclarece, em sua mensagem, que a pretensão da denominação decorre de solicitação do Colegiado da escola em questão, que, em reunião realizada no dia 21/3/2016, homologou, por unanimidade de votos, a indicação de Santo Antônio para denominar a referida unidade de ensino. Em acréscimo, informa que inexistia no município outro próprio público estadual com igual denominação à que se pretende dar ao educandário.

Diante dessas considerações, tem-se que a denominação em comento se mostra defensável e pode ser acolhida por esta Assembleia.

### Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.295/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Hely Tarquínio, relator – Sargento Rodrigues – Luiz Humberto Carneiro – Durval Ângelo – Roberto Andrade.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2015

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 4/2011, institui a Região Metropolitana de Montes Claros, dispõe sobre sua organização e funções e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 2/4/2015, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, de Assuntos Municipais e Regionalização e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

O projeto vem agora a esta comissão para receber parecer, em atenção ao que prescreve o art. 188 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição que é objeto deste parecer visa a instituir a Região Metropolitana de Montes Claros, integrada pelos Municípios de Montes Claros, São João da Ponte, Capitão Enéas, Francisco Sá, Juramento, Bocaiúva, Engenheiro Navarro, Claro dos Poções, São João da Lagoa, Coração de Jesus e Mirabela. Define ainda a composição e a competência da Assembleia Metropolitana e cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social Metropolitana. Define também as regras básicas para a inclusão de município no Colar Metropolitano.

Em primeiro lugar, é preciso esclarecer que a Constituição Federal de 1988 transferiu aos estados–membros a competência para a instituição de regiões metropolitanas, conforme dispõe o art. 25, § 3º, *in verbis*:

“Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum”.

No Estado de Minas Gerais, a matéria foi disciplinada nos arts. 42 a 50 da Constituição mineira. O art. 42 prevê que o Estado “poderá instituir, mediante lei complementar, região metropolitana e aglomeração urbana constituídas por agrupamento de Municípios limítrofes do mesmo complexo geoeconômico e social, para integrar o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum”.

Cumpramos ressaltar que o art. 44, que estabelece os requisitos para a constituição de região metropolitana, foi alterado pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 65, de 2004. Assim dispõe o referido artigo:

“Art. 44 – A instituição de região metropolitana se fará com base nos conceitos estabelecidos nesta Constituição e na avaliação, na forma de parecer técnico, do conjunto dos seguintes dados ou fatores, dentre outros, objetivamente apurados:

- I – população e crescimento demográfico, com projeção quinquenal;
- II – grau de conurbação e movimentos pendulares da população;
- III – atividade econômica e perspectivas de desenvolvimento;

IV – fatores de polarização;

V – deficiência dos serviços públicos, em um ou mais Municípios, com implicação no desenvolvimento da região.

§ 1º – Lei complementar estabelecerá os procedimentos para a elaboração e a análise do parecer técnico a que se refere o ‘caput’ deste artigo, indispensável para a apresentação do projeto de lei complementar de instituição de região metropolitana.

§ 2º – A inclusão de Município em região metropolitana já instituída será feita com base em estudo técnico prévio, elaborado em conformidade com os critérios estabelecidos neste artigo”. (Grifos nossos.)

Assim a Constituição mineira estabeleceu as diretrizes básicas para a instituição de regiões metropolitanas, delegando para a lei complementar o estabelecimento dos procedimentos necessários para a elaboração e a análise do referido parecer técnico, documento imprescindível tanto para a instituição como para alteração das ditas regiões.

A Lei Complementar nº 88, de 12 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a instituição e a gestão de região metropolitana e sobre o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano, no que se refere ao parecer técnico, repetiu em seu art. 3º o inteiro teor do art. 44 da Constituição do Estado, apresentando como novidade apenas o disposto nos parágrafos 1º, 3º, 5º e 6º. Estabeleceu assim que o parecer técnico deverá ser elaborado por instituição de pesquisa com notório conhecimento e experiência em estudos regionais e urbanos, a partir de informações fornecidas por fontes especializadas. Essa instituição de pesquisa deverá encaminhar aos municípios interessados todas as informações coletadas, bem como a análise realizada a partir dessas informações, antes da conclusão do parecer técnico, concedendo-lhes tempo para que sobre elas se manifestem. Por fim, o artigo citado estabeleceu que a Assembleia Legislativa deverá dar ampla divulgação desse parecer. Ressalte-se, ainda, que não poderá ser instituída região metropolitana com população inferior a seiscentos mil habitantes.

Informamos que a Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional enviou a esta Casa Legislativa a Nota Técnica nº 08/2016, datada de 16/11/2016, na qual afirma que a proposição “cumprir o requisito mínimo populacional de 600 mil, segundo as estimativas da população residente nos municípios brasileiros com data referência em 1º de julho de 2015 (IBGE), e o município de Montes Claros se configura como uma capital regional, segundo o IBGE”. Ainda na nota técnica, destaca-se a necessidade do envio do parecer técnico elaborado por instituição de pesquisa de notório conhecimento e experiência em estudos regionais e urbanos, “sendo imprescindível tal estudo para a aprovação de nova região metropolitana”.

Dessa forma, entendemos que a análise do conteúdo do parecer técnico que será encaminhado a esta Casa Legislativa deverá ser feito pelas comissões de mérito competentes, com a finalidade de possibilitar a aprovação da criação da região metropolitana.

Por fim, cumpre-nos dizer que o Deputado Tadeu Martins Leite apresentou sugestão de emenda, a qual acatamos por meio do Substitutivo nº1, ao final redigido.

### **Conclusão**

Por essas razões, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 11/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Institui a Região Metropolitana de Montes Claros – RMMOC –, dispõe sobre sua organização e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica instituída a Região Metropolitana de Montes Claros – RMMOC –, integrada pelos Municípios de Montes Claros, São João da Ponte, Capitão Enéas, Francisco Sá, Grão Mogol, Juramento, Glaucilândia, Itacambira, Guaraciama, Bocaiuva, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Claro dos Poções, São João da Lagoa, Coração de Jesus, Mirabela, Patis, Japonvar e Lontra.

Art. 2º – O Colar Metropolitano da RMMOC é composto pelos Municípios do entorno da região metropolitana atingidos pelo processo de metropolização, quais sejam: Varzelândia, Verdelândia, Riacho dos Machados, Porteirinha, Nova Porteirinha, Janaúba, Padre Carvalho, Josenópolis, Cristália, Botumirim, Olhos d'Água, Jequitaiá, Lagoa dos Patos, Ibiaí, São João do Pacuí, Brasília de Minas, São Francisco, Pedras de Maria da Cruz e Ibiracatu.

Art. 3º – No planejamento, na organização e na execução das funções públicas de interesse comum, as ações dos órgãos e a gestão da Região Metropolitana de Montes Claros abrangerão serviços e instrumentos que repercutam além do âmbito municipal e provoquem impacto no ambiente metropolitano, notadamente:

I – no transporte intermunicipal, os serviços que, diretamente ou por meio de integração física e tarifária, compreendam os deslocamentos dos usuários entre os municípios da região metropolitana;

II – no sistema viário de âmbito metropolitano, o controle de trânsito, tráfego e infraestrutura da rede de vias arteriais e coletoras, compostas por eixos que exerçam a função de ligação entre os municípios da região metropolitana;

III – no saneamento básico:

a) a integração dos sistemas de abastecimento e esgoto sanitário no aglomerado metropolitano;

b) a racionalização dos custos dos serviços de limpeza pública e de atendimento integrado a áreas municipais;

c) a macrodrenagem das águas pluviais;

IV – no uso do solo metropolitano, as ações que asseguram a utilização do espaço metropolitano sem conflitos e sem prejuízos à proteção do meio ambiente;

V – na preservação e na proteção do meio ambiente no combate à poluição:

a) a definição de diretrizes ambientais para o planejamento;

b) o gerenciamento de recursos naturais e a preservação ambiental;

c) a conservação, a manutenção e a preservação de parques ecológicos;

d) o incentivo aos maciços florestais na região, com vista ao suprimento de matéria-prima para o polo moveleiro e à contribuição para o processo de sequestro de carbono;

VI – no aproveitamento dos recursos hídricos:

a) a garantia de sua preservação e de seu uso, em função das necessidades metropolitanas;

b) a compensação aos municípios cujo desenvolvimento seja afetado por medidas de proteção dos aquíferos;

c) a integração e o uso de maneira técnica e racional dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, com vistas a atender à agricultura irrigada;

VII – na cartografia e com relação a informações básicas, o mapeamento da região metropolitana e o subsídio ao planejamento das funções públicas de interesse comum;

VIII – na habitação, a definição de diretrizes para a localização de núcleos habitacionais e para programas de habitação;

IX – na criação de central de abastecimento para a região, precedida de avaliação do potencial produtivo de cada município, e no direcionamento da produção programada de horticultura com vistas ao abastecimento metropolitano;

X – no planejamento integrado ao desenvolvimento econômico;

- a) o incentivo à instalação de empresas na região;
- b) o incentivo às pequenas e médias empresas;
- c) o incentivo e o estabelecimento de linhas comuns pertinentes ao fortalecimento do cooperativismo na região;
- d) a adoção de políticas setoriais de geração de renda e emprego;
- e) a integração com as demais esferas governamentais;
- f) a integração da região nos planos estaduais e nacionais de desenvolvimento;
- g) o incentivo ao desenvolvimento agropecuário e ao aprimoramento das cadeias do agronegócio processadas na região;

h) a promoção de gestões nas esferas estadual e federal para a definitiva integração da Região Metropolitana de Montes Claros com a Região Metropolitana de Belo Horizonte, com o objetivo de assegurar, entre outros benefícios, a melhoria das telecomunicações, bem como a reestruturação e a ampliação da malha rododiferroviária da região interligada ao transporte intermodal, melhorando, como consequência, o suprimento de matéria-prima e o escoamento da produção;

XI – o planejamento, de maneira integrada e racional, de recursos disponíveis para o turismo na área de convergência metropolitana;

XII – o fortalecimento da rede de ensino básico e superior da região, com a adoção de medidas que visem:

a) à ampliação dos cursos regulares ou técnicos voltados para a necessidade da região;

b) ao desenvolvimento do ensino profissionalizante de interesse dos três segmentos econômicos estabelecidos na área metropolitana;

XIII – a definição de diretrizes metropolitanas de política de saúde baseada na prevenção, no aparelhamento da rede básica, na integração das redes pública e privada na racionalização dos recursos físicos e humanos à disposição da saúde;

XIV – o aumento da eficácia dos estabelecimentos da região metropolitana, para melhorar a potencialidade e a produtividade de instituições de pesquisa e o desenvolvimento tecnológico e da estrutura aduaneira;

XV – o fortalecimento do desenvolvimento de tecnópole dentro do conceito de cluster.

Parágrafo único – Os planos específicos de uso do solo que envolvam área de mais de um município serão coordenados pelos municípios e órgãos setoriais interessados.

Art. 4º – A gestão da Região Metropolitana de Montes Claros – RMMOC – compete:

I – à Assembleia Metropolitana, nos níveis regulamentar, financeiro e de controle;

II – às instituições estaduais, municipais e intermunicipais vinculadas às funções públicas de interesse comum da região metropolitana, no nível de planejamento estratégico, operacional e de execução;

III – ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social Metropolitano;

IV – à Agência de Desenvolvimento Metropolitano.

Art. 5º – A Assembleia Metropolitana da Região Metropolitana de Montes Claros é órgão de decisão superior e de representação do Estado e dos municípios que integram a região metropolitana, competindo-lhe:

I – definir as macrodiretrizes do planejamento global da região metropolitana;

II – vetar, por deliberação de pelo menos dois terços do total de votos válidos, resolução emitida pelo Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano.

§ 1º – A proposição de veto à resolução a que se refere o inciso II deverá ser apresentada por, no mínimo, um quarto do total de votos válidos na Assembleia, no prazo de vinte dias contados da data de publicação da resolução.

§ 2º – As deliberações e resoluções da Assembleia Metropolitana serão aprovadas pelo voto de dois terços de seus membros.

Art. 6º – A integração, para efeito de planejamento, organização e execução das funções públicas de interesse comum, dos municípios que compõem o Colar Metropolitano se fará por meio de resolução da Assembleia Metropolitana, assegurada a participação do município diretamente envolvido no processo de decisão.

Art. 7º – A Assembleia Metropolitana será de representantes do Estado e dos municípios que integrem a RMMOC, da seguinte maneira:

I – o Estado terá como representantes quatro integrantes do Poder Executivo, indicados pelo Governador do Estado, e um representante da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

II – cada município terá como representantes o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º – O voto dos representantes do Estado na Assembleia Metropolitana terá o peso equivalente à metade dos votos no Plenário, em atendimento ao disposto no art. 46, § 2º, da Constituição Estadual.

§ 2º – A participação na Assembleia Metropolitana é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8º – A Assembleia Metropolitana funcionará nos termos do seu Regimento Interno, aprovado pela maioria de seus membros, o qual deverá dispor, entre outras matérias sobre:

I – a composição, a competência e a forma de eleição da Mesa da Assembleia Metropolitana, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo no período subsequente;

II – o desenvolvimento de suas reuniões;

III – o processo de discussão e votação das matérias sujeitos a sua deliberação.

Art. 9º – A Assembleia Metropolitana se reunirá, ordinariamente, independentemente de convocação, uma vez por ano, em data a ser fixada pelo Regimento Interno, e extraordinariamente, mediante convocação do Governador do Estado ou do Presidente de Assembleia Metropolitana, de ofício ou a requerimento da maioria simples dos Prefeitos municipais integrantes da região metropolitana.

Parágrafo único – Nas reuniões extraordinárias, a Assembleia Metropolitana somente deliberará sobre matéria para a qual tenha sido convocada.

Art. 10 – O Conselho Deliberativo da RMMOC terá as seguintes funções:

I – deliberar sobre a compatibilização de recursos de distintas fontes de financiamento destinados à implementação de projetos indicados no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

II – fixar diretrizes e prioridades e aprovar o cronograma de desembolso dos recursos da subconta do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;

III – orientar, planejar, coordenar e controlar a execução de funções públicas de interesse comum;

IV – estabelecer as diretrizes da política tarifária dos serviços de interesse comum metropolitanos;

V – aprovar os relatórios semestrais de avaliação de execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e de seus respectivos programas e projetos;

VI – provocar a elaboração e aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da região metropolitana.

Art. 11 – A composição do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano da RMMOC será estabelecida na lei complementar que a instituir.

Art. 12 – A Agência de Desenvolvimento Metropolitano vinculada ao Conselho Deliberativo Metropolitano da RMMOC terá as seguintes atribuições:

I – promover a execução das metas e das prioridades estabelecidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

II – elaborar e propor o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

III – promover a implementação de planos, programas e projetos de investimento estabelecidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV – elaborar e propor de forma permanente, estudos técnicos com objetivos, metas e prioridades de interesse regional, compatibilizando-os com os interesses do Estado e dos municípios integrantes da região metropolitana;

V – propor normas, diretrizes e critérios para assegurar a compatibilidade dos planos diretores dos municípios integrantes da região metropolitana com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado no tocante às funções públicas de interesse comum;

VI – articular-se com os municípios integrantes da RMMOC, com órgãos e entidades federais e estaduais, além de organizações privadas, visando à conjugação de esforços para o planejamento integrado e a execução de funções públicas de interesse comum;

VII – assistir tecnicamente os municípios integrantes da RMMOC;

VIII – fornecer suporte técnico e administrativo à Assembleia Metropolitana e ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano;

IX – auxiliar os municípios da região metropolitana na elaboração e na revisão de seus planos diretores;

X – colaborar para o desenvolvimento institucional dos municípios que não disponham de capacidade de planejamento.

Art. 13 – Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Montes Claros – Funmoc –, destinado a apoiar os municípios da região metropolitana na elaboração e implementação de projetos de desenvolvimento institucional e de planejamento integrado do desenvolvimento socioeconômico e industrial e na execução de projetos e programas de interesse comum dos municípios, visando o desenvolvimento autossustentável da região.

Art. 14 – Os recursos do Funmoc serão provenientes do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano, instituído pelo art. 47 da Constituição Estadual, nos termos da Lei Complementar nº 88, de 12 de janeiro de 2006.

Art. 15 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Hely Tarquínio – Roberto Andrade – Luiz Humberto Carneiro – Durval Ângelo – Sargento Rodrigues – Marília Campos.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 823/2015**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., o Projeto de Lei nº 823/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.100/2012, “dispõe sobre a proibição, nos locais que especifica, de comercialização e consumo de bebidas alcoólicas na última hora de realização dos eventos públicos”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 2/4/2015, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 823/2015 pretende proibir a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas durante a última hora de eventos públicos cuja audiência seja superior a cinco mil presentes. Para tanto, a proposição define como “evento público” os acontecimentos realizados nos logradouros estaduais e municipais, nos parques de exposições e nas casas de show, tais como festas, feiras, congressos e espetáculos realizados nas ruas, avenidas e em todo local de aglomeração e passagem de pessoas, mesmo que de caráter privado.

A proposição determina que caberá ao Executivo fixar as sanções cabíveis em caso de descumprimento de seus mandamentos e impõe a responsabilização civil, criminal e administrativa aos eventuais infratores.

Em seguida, o projeto determina que seja amplamente divulgado o conteúdo de seus comandos e, finalmente, determina que as despesas decorrentes de sua aplicação deverão correr por conta das dotações consignadas no orçamento estadual.

Desde logo é de se ressaltar que o tema versado pela proposição – regulamentação da venda e consumo de bebidas alcoólicas durante eventos públicos com audiência superior a cinco mil pessoas – encarta-se na competência legislativa do Estado, a quem cabe legislar concorrentemente com a União sobre produção e consumo, bem como sobre a proteção à saúde (art. 22, V e XII, da Constituição Federal). Na ausência de lei federal que trace normas gerais sobre a matéria, cuja observância pelos estados seria obrigatória, a lei estadual pode disciplinar o tema de modo pleno, observada a condição suspensiva prevista no parágrafo 4º do art. 22 da Constituição da República.

Neste contexto, conclui-se que a proposição em apreço é formalmente constitucional.

Entretanto, cabe a esta comissão realizar também o juízo acerca da constitucionalidade material da proposição em apreço e avaliar se a limitação ao livre exercício de atividade econômica que ela pretende estabelecer é adequado, necessário e proporcional aos fins que ela pretende atingir.

De acordo com a fundamentação da proposição, ao limitar a venda e o consumo de bebidas alcoólicas na última hora de realização dos eventos públicos nos quais acorram mais de cinco mil pessoas, ela pretende contribuir para a diminuição do consumo de álcool e, com isso, do risco de ocorrência de acidentes automobilísticos e de outros delitos.

Dessa forma, a proposição em apreço põe em cotejo dois princípios igualmente caros à Constituição Federal: de um lado, tem-se o princípio da livre iniciativa, previsto no art. 170, IV, da Constituição Federal, que assiste àqueles que exploram a atividade econômica de venda de bebidas alcoólicas nos locais mencionados na proposição; e, de outro, o princípio que impõe a proteção ao consumidor e à saúde, insculpidos no arts. 5º, XXXII e 6º, *caput*, respectivamente, ambos da Carta da República.

Entretanto, a adequação de tal medida aos fins pretendidos não escapa a dúvidas minimamente razoáveis, especialmente porque a proibição de venda de bebidas alcoólicas nos referidos eventos na hora anterior ao seu encerramento não impedirá, por si só e automaticamente, que as pessoas não se embriaguem em outro local ou mesmo antes do referido prazo limite para venda, causando os mesmos riscos que a proposição pretende prevenir.

Assim, no caso em apreço, segundo nosso juízo, deve prevalecer o princípio da livre iniciativa dado que os comandos veiculados na proposição em análise não são adequados para proteger suficientemente os demais princípios em conflito.

O Supremo Tribunal Federal já teve oportunidade de endossar este entendimento em caso análogo: consoante consignou o ministro Marco Aurélio, relator da ADI nº 4.954, obstar a venda de produtos de conveniência em farmácias e drogarias seria, em última análise, impor restrição ao livre exercício da atividade comercial, a qual violaria o princípio da proporcionalidade, por não ser adequada, necessária ou proporcional ao fim almejado, qual seja, a proteção e a defesa da saúde.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 823/2015.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Hely Tarquínio – Luiz Humberto Carneiro – Durval Ângelo – Sargento Rodrigues – Marília Campos.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.749/2016

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria dos deputados Antônio Carlos Arantes, Fabiano Tolentino e Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 3.749/2016 “cria o Plano Estadual de Segurança e Defesa no Campo e o Fórum Permanente para Acompanhamento das Ações de Segurança Rural no Estado e dá outras providências.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 19/8/2016, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Agropecuária e Agroindústria.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.749/2016 pretende criar o Plano Estadual de Segurança e Defesa no Campo e o Fórum Permanente para Acompanhamento das Ações de Segurança Rural no Estado. De acordo com a proposição, o fórum é um órgão governamental de caráter consultivo e deliberativo, com suas atribuições previstas em seu art. 2º. Em seguida, a proposição estabelece a composição daquele órgão, que deverá contar com representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário estaduais, além de representantes da sociedade civil organizada e deverá aprovar seu regimento interno em até 60 dias contados da publicação dessa lei.

A proposição prossegue e cria a Delegacia Especializada em Crimes Praticados no Campo, encartada na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Defesa Social, atribuindo-lhe a competência para apuração de crimes praticados na zona rural, o dever de criar canais de comunicação para recebimento de notícias desses delitos e de ter corpo funcional constituído, preferencialmente, por policiais com formação em segurança no campo.

Finalmente, o projeto autoriza a criação da Patrulha Rural Comunitária na estrutura organizacional da Polícia Militar e fixa suas competências.

De plano, é de se ressaltar que a inauguração do processo legislativo que disponha sobre a criação de órgãos estaduais responsáveis pela concreção da política estadual de segurança no campo, tal como pretende a proposição em análise, é tema que dispõe sobre assuntos internos da administração estadual, pois demanda disponibilização de recursos humanos, físicos e financeiros para tanto. Por isso, a inauguração do processo legislativo para tal fim cabe exclusivamente ao governador do Estado, por força do disposto no art. 66, III, “f”, combinado com o art. 90, XIV, da Constituição do Estado.

De seu lado, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF – alinha-se com essa posição, como restou consignado no julgamento da ADI 1.144/RS (Rel. Min. Eros Grau, DJ de 8/9/2006). Naquela oportunidade, o STF declarou a inconstitucionalidade de lei do Rio Grande do Sul em razão do vício de iniciativa parlamentar na inauguração do processo legislativo, uma vez que o respectivo projeto de lei tratava de matéria tipicamente administrativa. Sobre o tema, merecem ser citados os seguintes precedentes da Corte: ADI 2.646/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa; ADI 2.857/ES, Rel. Min. Joaquim Barbosa; ADI 3.751/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 396.970-AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau.

Sob outro prisma, é de se ressaltar que a proposição em apreço incide igualmente em vício de inconstitucionalidade formal, na medida em que contrasta com o disposto no art. 165, III, da Constituição Federal, que reserva a iniciativa legislativa sobre orçamentos públicos ao chefe do Poder Executivo. Isso porque os comandos da proposição, de aplicação mecânica e automática, indubitavelmente criam despesas para o Poder Executivo e, assim, limitam a iniciativa para elaboração da lei orçamentária estadual. Tem a mesma orientação o entendimento firmado no julgamento pelo STF da ADI 1.689/PE (Rel. Min. Sydney Sanches, DJ de 2/5/2003).

Como a proposição em apreço é de autoria de parlamentar, padece de vício de iniciativa, o que a faz incorrer, assim, em vício de inconstitucionalidade formal e impede sua tramitação.

Entretanto, a relevância e a atualidade do tema versado na proposição, que pretende reforçar a atuação estatal na segurança pública nas zonas rurais dos diversos municípios mineiros, leva-nos a prestigiar a iniciativa parlamentar para disciplinar o tema, através da apresentação de substitutivo ao projeto original. O substitutivo veicula as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança no campo, cuja implementação ficará a cargo do Poder Executivo.

Para tanto, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº1.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.749/2016 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece as diretrizes e os objetivos da Política Estadual de Segurança no Campo.

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de segurança pública rural obedecerá às seguintes diretrizes, sem prejuízo daquelas estabelecidas pela Lei nº 21.733, de 29/7/2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política de segurança pública:

- I – observância dos princípios e normas do Estado Democrático de Direito;
- II – atuação cooperativa dos órgãos do Sistema de Defesa Social;
- III – regionalização dos concursos públicos para ingresso nas carreiras que compõem o Sistema de Defesa Social;
- IV – qualificação específica de servidores para desempenho das funções de segurança nas zonas rurais.

Art. 2º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – promover a cooperação entre órgãos do Sistema de Defesa Social, em especial mediante a realização periódica de ações de repressão qualificada da criminalidade nas zonas rurais das diversas macrorregiões do Estado;

II – buscar a eficiência e a economicidade na atuação das Polícias Civil e Militar, com a identificação dos locais com maior incidência de criminalidade nas zonas rurais das macrorregiões do Estado e atuação repressiva nesses pontos;

III – descentralizar os serviços de inteligência dos órgãos de segurança pública, com a instalação de equipamentos de acesso remoto à *internet* que possibilitem a lavratura de Registro de Evento de Defesa Social – REDS – no local da ocorrência policial

IV – criar delegacias especializadas na repressão de crimes contra o patrimônio no campo;

V – promover a cooperação entre os órgão do Sistema de Defesa Social e os órgãos de fiscalização tributária estadual, para coibir a circulação de mercadorias, bens e semoventes cuja origem lícita não seja comprovada;

VI – fomentar a organização da sociedade civil para a adoção de práticas que busquem a prevenção social do crime;

VII – aumentar a capacidade de investimentos públicos para realização da política de segurança no campo.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Sargento Rodrigues – Durval Ângelo – Roberto Andrade – Hely Tarquínio – Marília Campos.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.115/2017

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Paineiras.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 31/3/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 31/5/2017 esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e à Prefeitura Municipal de Paineiras, para que se manifestassem sobre a matéria.

De posse das respostas, passamos à análise da proposição.

#### Fundamentação

Em seu art. 1º, o Projeto de Lei nº 4.115/2017 desafeta o trecho da Rodovia MG-060 compreendido entre a Rua Moacir Alves Pimenta e o ponto de coordenadas 18°54'44,90257”S e 45°32'19,53398”O. No art. 2º, a proposição autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao trecho em questão ao Município de Paineiras. Outrossim, dispõe, em seu parágrafo único, que tal área integrará o perímetro urbano do município e será destinada à instalação de via urbana. Por fim, a teor do art. 3º, estabelece que o trecho reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Na análise jurídica da matéria, observa-se que o art. 99 da Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, estipula a classificação dos bens públicos em três categorias, segundo sua destinação: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais. Os primeiros destinam-se ao uso de toda a coletividade, independentemente de autorização do poder público. Os bens de uso especial são aqueles que possuem destinação pública específica, sendo utilizados na execução de serviço público ou de atividade burocrática, como os imóveis que abrigam as repartições públicas. Tanto os bens de uso comum do povo quanto os bens de uso especial integram o patrimônio indisponível do Estado, pois, enquanto tiverem afetação pública, não poderão ser objeto de alienação.

Já os bens dominicais são aqueles que, embora pertencentes ao Estado, não têm afetação, razão pela qual podem ser objeto de negócio jurídico. Esses bens constituem o patrimônio disponível do poder público, em relação aos quais o Estado exerce um direito de propriedade, de forma análoga ao que ocorre no âmbito do direito privado.

De acordo com tal categorização, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, uma vez que se destinam ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização. Para que sejam



alienadas, ainda que se mantenham como bens de uso comum do povo, é imprescindível que se promova sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública, o que depende de previsão na própria lei que autoriza a transferência do bem, de maneira explícita.

Com relação à transferência da titularidade de bens públicos, seu regramento básico consta do art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I de tal dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta última no caso de doação.

No caso em apreço, vê-se que o projeto estabelece a desafetação do trecho de rodovia especificado e autoriza, com base nisso, sua doação ao Município de Paineiras. Ressalte-se que a alienação em comento não implicará alteração da natureza jurídica da coisa, tendo em vista que o trecho doado será integrado ao perímetro urbano como via pública e, em decorrência disso, continuará inserido na categoria de bens de uso comum do povo. A modificação básica incidirá sobre sua titularidade, uma vez que passará a integrar o domínio municipal, para o qual será consequentemente transmitida a responsabilidade pelas obras de sua manutenção, conservação e segurança.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou a esta Assembleia a Nota Técnica Jurídica nº 195, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop –, e a nota técnica de 11 de abril de 2017, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG –, em que esses órgãos se manifestam favoravelmente à pretensão da proposição em exame, uma vez que o trecho apresenta características urbanas.

Em acréscimo, por meio do Ofício nº 118/2017, a Prefeitura Municipal de Paineiras posicionou-se de acordo com a doação pretendida.

Em assim sendo, não há óbices jurídicos à aprovação da matéria.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.115/2017 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Hely Tarquínio – Roberto Andrade – Luiz Humberto Carneiro – Durval Ângelo – Sargento Rodrigues.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.355/2017**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.355/2017, encaminhado por meio da Mensagem nº 273/2017, “altera a Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010, que estabelece a estrutura da carreira estratégica de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, altera as tabelas de vencimento das carreiras policiais civis de que trata a Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, e dá outras providências”.

Publicada no *Diário Oficial* de 8/6/2017, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Administração Pública.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Decisão da Presidência desta Casa determinou, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, fosse anexado à proposição o Projeto de Lei nº 4.332/2017, de autoria da deputada Marília Campos, que “dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para ingresso de negros no Curso Superior de Administração Pública – CSAP – ministrado pela Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, da Fundação João Pinheiro”, por guardarem semelhança entre si e por tratarem de matéria de iniciativa privativa do governador do Estado.

### **Fundamentação**

A proposição em apreço pretende estabelecer reserva de vagas oferecidas em concurso público para o ingresso de negros no Curso Superior de Administração Pública – CSAP – oferecido pela Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro. Para tanto, busca inserir parágrafos no art. 8º da Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010, que estabelece a estrutura da carreira estratégica de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

De acordo com o projeto, o mínimo de 20% (vinte por cento) do total das vagas do concurso público de que trata a referida Lei nº 18.974 deve ser reservado para provimento por negros que logrem aprovação no certame, sendo obrigatório constar no seu edital o número de vagas reservadas aos candidatos negros. Poderão concorrer ao provimento das vagas reservadas, os candidatos que se autodeclararem pardos ou pretos no ato da inscrição do concurso, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Em caso de declaração falsa do candidato, ele se submete às seguintes sanções, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis: exclusão do certame; ou, desligamento do Curso Superior de Administração Pública – CSAP; ou, finalmente, anulação do ato de sua admissão à carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, caso tenha sido nomeado. A aplicação dessas sanções se condiciona à realização de procedimento administrativo que outorgue ao candidato o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Para fins de reserva de vaga, quando a porcentagem reservada corresponder a número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), esse deverá ser aumentado para o número inteiro imediatamente superior. Se o número fracionado for inferior a 0,5 (cinco décimos), deverá ser diminuído para o número inteiro imediatamente inferior.

De acordo com a proposição, os candidatos negros aprovados deverão concorrer tanto para o provimento das vagas reservadas quanto às vagas destinadas à ampla concorrência, respeitadas suas classificações individuais. Os candidatos negros aprovados para o provimento de vaga de ampla concorrência não deverão ser considerados para o provimento das vagas reservadas. Em caso de desistência do candidato negro aprovado em vaga reservada, a referida vaga deve ser provida pelo candidato negro aprovado em seguida. Se as vagas reservadas não forem providas por falta de candidatos negros aprovados, elas deverão ser revertidas para a ampla concorrência e serem providas por outros candidatos aprovados no certame, respeitada a ordem classificatória.

O projeto estabelece, também, que seus comandos não incidirão sobre os concursos cujos editais já tenham sido publicados antes da sua entrada em vigor. E, por fim, que a lei terá vigência pelo prazo de dez anos.

Feitas essas considerações, passemos à análise do projeto.

Do ponto de vista formal, não encontramos óbices à aprovação da matéria. Tal conclusão é extraída dos comandos contidos nos arts. 18 e 25, *caput* e § 1º, da Constituição da República de 1988, os quais conferem autonomia aos estados membros, especialmente para se auto-organizarem e autoadministrarem por meio das suas Constituições e leis, bem como reservam a eles todas as competências legislativas não expressamente vedadas pelo texto constitucional.

Do ponto de vista material, cabe ressaltar que as políticas de ações afirmativas em universidades públicas estaduais não constituem novidade no cenário mineiro. Inicialmente, a Lei nº 15.259, de 2004, instituiu sistema de reserva de vagas na Universidade do Estado de Minas Gerais e na Universidade Estadual de Montes Claros para afrodescendentes e egressos de escolas públicas, desde que carentes, e pessoas com deficiência e indígenas. Passados mais de dez anos de sua instituição, a política de cotas em universidades estaduais foi revista, estando, neste momento, pendente de sanção do governador a Proposição de Lei nº 23.479, de 2017, que remeteu para a legislação própria a regulamentação do acesso a cursos que constituam etapa para aprovação em concurso público de ingresso em carreiras da administração pública ou a cursos de capacitação de recursos humanos da administração.

Neste contexto, tais cursos demandam tratamento próprio na medida em que são ofertados por escolas de governo, visando à formação e ao aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira (Constituição da República, art. 39, § 2º).

Em Minas Gerais, a Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho cumpre tanto finalidades de uma escola de governo, formando e aperfeiçoando servidores públicos, quanto atribuições de uma instituição comum de educação superior, mediante oferta de cursos de nível superior abertos ao público em geral.

O Curso Superior de Administração Pública – CSAP guarda estreita relação com os objetivos primários das escolas de governo, na medida em que seu objetivo primordial é formar servidores para atuar na formulação de políticas públicas e na gestão da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual. Conforme disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 18.974, de 29/6/2010, o curso é parte do concurso público para acesso à carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental – EPPGG. Por integrarem os concursos públicos para acesso às respectivas carreiras, as normas relativas a reserva de cotas de acesso para cursos ministrados por instituições públicas de ensino superior não são aplicáveis a esses cursos.

A reserva de cotas raciais para ingresso em cursos de nível superior ministrados pelas escolas de governo que sejam vinculados a concursos públicos demanda, portanto, alteração dos critérios de acesso à carreira a que o curso se vincula, ou de maneira mais ampla, dos critérios de acesso a todas as carreiras de determinado poder ou ente federado, como ocorre no Poder Executivo federal, em observância à Lei Federal nº 12.990, de 9/6/2014, que prevê a reserva de 20% das vagas em concursos públicos para negros ou pardos.

No Estado de Minas Gerais não foi editada, até momento, lei que institua reserva de vagas para concursos públicos em geral, razão que justifica a apresentação da proposição em análise, bem como autoriza um tratamento da questão diferente daquele que foi conferido à reserva de vagas em universidades estaduais. Neste aspecto, é de observar que o conteúdo da presente proposição é bastante semelhante ao da Lei Federal nº 12.990, de 2014, que “reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União”.

Quanto à constitucionalidade de medidas de ação afirmativa em concursos públicos, é importante mencionar que, recentemente, o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Constitucionalidade nº 41/2016, por unanimidade e nos termos do voto do relator, ministro Roberto Barroso, julgou procedente o pedido, para fins de declarar a integral constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014, e fixou a seguinte tese de julgamento:

"É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa". (STF, Pleno, ADC nº 41/DF, rel. min. Luis Roberto Barroso, julgado em 8/6/2017).

Ao proferir tal decisão, o Supremo Tribunal Federal reafirma entendimentos que já vinha adotando quanto à conformidade constitucional das medidas que veiculam ações afirmativas, como se percebe da seguinte passagem da ementa do RMS nº 26.071/DF, rel. min. Cezar Peluso:

“A reparação ou compensação dos fatores de desigualdade factual com medidas de superioridade jurídica constitui política de ação afirmativa que se inscreve nos quadros da sociedade fraterna que se lê desde o preâmbulo da Constituição de 1988”. (STF, 1ª Turma, RMS nº 26.071/DF, rel. min. Cezar Peluso, DJe em 31/1/2008).

Outro julgamento relevante do STF sobre a matéria ocorreu no ano de 2012, sob relatoria do ministro Ricardo Lewandowsky, no qual o plenário se manifestou pela constitucionalidade das políticas de ação afirmativa; da utilização dessas políticas na seleção para o ingresso no ensino superior, especialmente nas escolas públicas; do uso do critério étnico-racial por essas políticas; da autoidentificação como método de seleção; e da modalidade de reserva de vagas ou de estabelecimento de cotas – ADPF 186/DF. Os argumentos então utilizados foram tomados posteriormente como precedente para nortear a decisão favorável à constitucionalidade do sistema de cotas adotado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - RE 597285/RS.

Mesmo existindo a citada lei federal, e ainda que reconhecida a sua constitucionalidade pela Corte Suprema, como o curso de graduação em administração pública ofertado pela EG/FJP é primordialmente um concurso público direcionado ao provimento de uma carreira do quadro funcional do Poder Executivo estadual, não se aplicam a esse curso as disposições da mencionada lei, sendo necessário que seus critérios de acesso sejam modificados mediante projeto de lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo mineiro.

Por todas essas razões, percebe-se que a proposição dá concretude ao princípio da igualdade, previsto no *caput* do art. 5º da Constituição da República. No paradigma do Estado Democrático de Direito, tratar os iguais de maneira igual, e os desiguais, desigualmente, é medida que se impõe em face do próprio princípio da igualdade material. Neste contexto, a lei deve criar distinções que visem a superação das desigualdades, de forma a atingir um objetivo constitucionalmente definido, a partir do reconhecimento de situações de vulnerabilidade históricas, como ocorre no caso em apreço.

Destaca-se, ainda, que caberá às comissões de mérito analisar os demais conteúdos do projeto, especialmente quanto aos percentuais de reserva de cotas e aos grupos beneficiários.

Por determinação da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 6/4/2003, esta comissão deve também se pronunciar a respeito da proposição anexada ao projeto de lei sob comento.

O Projeto de Lei nº 4.332/2017, de autoria da deputada Marília Campos, dá o mesmo tratamento normativo à matéria, razão pela qual os argumentos aqui apresentados se aplicam também a ele, tendo em vista a semelhança que guarda com a proposição em análise. O referido projeto inova, porém, nos seguintes pontos: estabelece a obrigatoriedade da reserva de vagas quando houver número igual ou superior a três vagas a serem providas no concurso público; impõe ao Poder Executivo o dever de regulamentar instrumentos para aferição da eficácia social das medidas nela previstas e de monitorar constantemente sua aplicação, além de divulgar relatórios periódicos inclusive pela internet; não fixa prazo de vigência de seus comandos.

No que se refere à regra que impõe a obrigação do estabelecimento das cotas raciais quando o número de vagas for igual ou superior a três, entendemos ser inócua, posto que só é possível reservar 20% das vagas nessa mesma hipótese.

Entretanto, quanto ao monitoramento da eficácia social da ação afirmativa e seu prazo de vigência, entendemos que são necessários alguns reparos no projeto original.

Isso porque, de acordo com o entendimento firmado pelo STF as políticas de ação afirmativa fundadas na discriminação positiva serão legítimas apenas se a sua manutenção estiver condicionada à persistência, no tempo, do quadro de exclusão social que lhes deu origem. Do contrário, poderiam transformar-se em favorecimentos permanentes a determinado grupo social, em detrimento da coletividade, o que seria incongruente com o Estado Democrático de Direito. Deve haver, portanto, proporcionalidade entre o meio utilizado e o fim que se pretende atingir.

Diante disso, acrescentamos ao projeto original, na forma do substitutivo que se segue, a colaboração trazida pela deputada Marília Campos, que impõe ao Poder Executivo o dever de regulamentar instrumentos para aferição da eficácia social das medidas nela previstas e de monitorar constantemente sua aplicação, além de divulgar relatórios periódicos inclusive pela internet. Essa previsão favorecerá a verificação da efetividade da ação afirmativa enquanto instrumento de inclusão social.

Por outro lado, o projeto original fixa um prazo de vigência de dez anos da lei. Entendemos que não dispomos, atualmente, de dados para aferir que nesse prazo o quadro de exclusão social que deu origem à ação afirmativa restará mitigado a ponto de prescindir dela.

Sugerimos, portanto, que nesse mesmo prazo seja feita uma revisão da lei, sem, contudo, prever o término de sua vigência.

Em vista dessas considerações, e com a finalidade de adequar o projeto à técnica legislativa e às disposições constitucionais e legais, apresentamos o Substitutivo nº 1, a seguir.

### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.355/2017 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010, que estabelece a estrutura da carreira estratégica de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010, o seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A – Das vagas previstas no edital do concurso para a carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 20% (vinte por cento), no mínimo, serão reservadas para negros.

§ 1º – Na hipótese de a aplicação do percentual previsto no *caput* resultar em número fracionário, o quantitativo de vagas reservadas para candidatos negros será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para o primeiro número inteiro anterior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 2º – Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que, no ato da inscrição no concurso público, autodeclararem-se pretos ou pardos, conforme a nomenclatura utilizada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º – Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato:

I – será eliminado do concurso;

II – será desligado do CSAP;

III – ficará sujeito à anulação da sua admissão na carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, se houver sido nomeado.

§ 4º – A aplicação das sanções previstas no § 3º está sujeita a procedimento administrativo no qual sejam assegurados ao candidato o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 5º – Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas nos termos deste artigo, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

§ 6º – Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro classificado em sequência.

§ 7º – Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso.

§ 8º – Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 9º – O Poder Executivo estabelecerá instrumentos para monitorar a reserva de vagas prevista neste artigo e aferir sua eficácia social e divulgará, periodicamente, os resultados desse monitoramento, inclusive pela internet.”.

Art. 2º – O inciso I do art. 9º da Lei nº 18.974, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – (...)

I – o número de vagas existentes e o número de vagas reservadas para negros nos termos do art. 8º-A;”.

Art. 3º – O disposto nesta lei não se aplica aos concursos para ingresso na carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental cujos editais tiverem sido publicados antes da entrada em vigor desta lei.

Art. 4º – O Estado procederá à revisão do sistema de reserva de vagas de que trata o art. 8º-A da Lei nº 18.974, de 2010, acrescentado por esta lei, no prazo de dez anos contados da data da publicação desta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Roberto Andrade, relator – Hely Tarquínio – Luiz Humberto Carneiro – Durval Ângelo – Sargento Rodrigues – Marília Campos.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.434/2017

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 282/2017, o governador do Estado enviou a esta Assembleia o projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Manhuaçu o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/7/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.434/2017 tem como finalidade desafetar e autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Manhuaçu o imóvel com área de 852m<sup>2</sup>, situado na Rua Amaral Franco, naquele município, e registrado sob o número 21.200 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu.

É importante observar que, para a transferência de domínio de patrimônio público, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis, excepcionando a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Ademais, a Lei federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências, também exige, no inciso I de seu art. 17, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência. Do mesmo modo, o processo licitatório é dispensado no caso de doação.

Essa norma determina, ainda, a subordinação da transferência ao interesse público, o que pode ser observado no parágrafo único do art. 2º da proposição, que prevê a utilização do imóvel para a implantação e o funcionamento de serviços públicos municipais, trazendo economia de gastos com locação de imóveis para o desenvolvimento das atividades da administração local.

Ainda com o propósito de defender o interesse coletivo, o art. 3º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; e o art. 4º determina que a presente autorização ficará sem efeito se, findo o prazo de cento e oitenta dias contados da lavratura da escritura pública de doação, o Município de Manhuaçu não houver procedido ao registro do imóvel.

Cabe ressaltar que, para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre, normalmente, na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º do projeto, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

No caso em exame, o imóvel era ocupado pelo Fórum da Comarca de Manhuaçu, que, com a construção de novas instalações, foi transferido para novo prédio. Assim, o bem que se pretende transferir para a administração local não está mais destinado à execução de atividade pública e, em decorrência disso, é desnecessária sua desafetação.

Por tais razões, embora não haja óbice à tramitação da proposição em análise, apresentamos, no final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o objetivo de suprimir o comando para a desafetação do imóvel.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.434/2017 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Manhuaçu o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Manhuaçu o imóvel com área total de 852m² (oitocentos e cinquenta e dois metros quadrados), situado na Rua Amaral Franco, naquele município, e registrado sob o nº 21.200 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à implantação e funcionamento de serviços públicos municipais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – A autorização de que trata esta lei ficará sem efeito se, findo o prazo de cento e oitenta dias contados da lavratura da escritura pública de doação, o Município de Manhuaçu não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Hely Tarquínio – Roberto Andrade – Luiz Humberto Carneiro – Durval Ângelo – Sargento Rodrigues – Marília Campos.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.561/2016**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Braulio Braz, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter, por doação, ao Município de Manhuaçu o imóvel que especifica.

A proposição foi provada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Manhuaçu o imóvel constituído por terreno com área de 10.000m<sup>2</sup>, situado no local denominado Santo Amaro, no Distrito de São Pedro do Avaí, naquele município, para a implantação de uma creche e um centro de lazer, em atendimento ao interesse daquela comunidade.

No mesmo sentido, o art. 2º estabelece a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida possibilitará ao Município de Manhuaçu o acolhimento de parte de suas crianças de até seis anos, proporcionando-lhes educação infantil e apoio pedagógico, social, familiar, cultural e psicológico, o que trará amplos benefícios para os munícipes, especialmente os menos favorecidos.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.561/2016, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

João Magalhães, presidente e relator – Agostinho Patrus Filho – Sargento Rodrigues – Cristiano Silveira.

## **PROJETO DE LEI Nº 3.561/2016**

### **(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Manhuaçu o imóvel que especifica.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Manhuaçu o imóvel constituído por terreno com área de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), situado no local denominado Santo Amaro, no Distrito de São Pedro do Avaí, naquele município, registrado sob o nº 14.322, à fl. 110 do Livro 3-P, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu.

Parágrafo único – O imóvel de que trata o *caput* deste artigo será destinado à implantação de uma creche e um centro de lazer.

Art. 2º – O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.310/2017

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 265/2017, o governador do Estado enviou a esta Assembleia o projeto de lei em epígrafe, que autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – a receber, mediante dação em pagamento, imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – e dá outras providências.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

#### Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip – a receber, mediante dação em pagamento, imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Não há dúvidas quanto à verificação do atendimento ao interesse público, uma vez que a operação em exame:

(i) permitirá a satisfação parcial do crédito de compensação previdenciária de que o regime próprio de previdência dos servidores estaduais é titular em face do Regime Geral de Previdência Social;

(ii) possibilitará a incorporação do imóvel pelo Poder Executivo, com a consequente reposição em favor do fundo do valor de avaliação do bem, atenuando o desequilíbrio oriundo das dificuldades financeiras e orçamentárias por que passa o Estado;

(iii) assegurará a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo Hospital São José.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.310/2017, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

João Magalhães, presidente – Dirceu Ribeiro, relator – Sargento Rodrigues – Cristiano Silveira – Agostinho Patrus Filho.

**PROJETO DE LEI Nº 4.310/2017****(Redação do Vencido)**

Autoriza o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip – a receber, mediante dação em pagamento, imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip – autorizado a receber, por intermédio do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, mediante dação em pagamento de débitos referentes à compensação financeira de que trata a Lei federal n.º 9.796, de 5 de maio de 1999, imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – localizado na Rua Aimorés, n.º 2.896, Bairro Barro Preto, Município de Belo Horizonte, registrado sob o n.º 17.245, à fl. 149 do livro 3-Z, no Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

§ 1º – O imóvel foi avaliado em R\$23.561.118,37 (vinte e três milhões quinhentos e sessenta e um mil cento e dezoito reais e trinta e sete centavos), em 25 de novembro de 2016, nos termos do disposto nos arts. 10 e 12 do Decreto n.º 46.467, de 28 de março de 2014.

§ 2º – O imóvel deverá ser novamente avaliado se transcorridos mais de seis meses entre a data da elaboração da avaliação referida no § 1º e a efetivação da dação em pagamento, nos termos do art. 13 do Decreto n.º 46.467, de 2014.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar o imóvel de que trata esta lei pelo valor da avaliação referida no § 1º do art. 1º, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo.

§ 1º – O Poder Executivo recomporá ao Funfip o valor referente ao imóvel por meio de compensação dos repasses financeiros do Tesouro ao referido fundo para cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, nos termos do inciso VII do *caput* do art. 50 da Lei Complementar n.º 64, de 25 de março de 2002.

§ 2º – O imóvel de que trata esta lei será destinado à prestação de serviços públicos de saúde.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.032/2015****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei n.º 2.032/2015, de autoria do deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Sagrada Família de Pequenos Produtores Rurais de João Gomes, com sede no Município de Bandeira, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.032/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Sagrada Família de Pequenos Produtores Rurais de João Gomes, com sede no Município de Bandeira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Sagrada Família de Pequenos Produtores Rurais de João Gomes, com sede no Município de Bandeira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Cristiano Silveira, presidente – Roberto Andrade, relator – Sargento Rodrigues – Agostinho Patrus Filho.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.220/2015**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.220/2015, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais e dos Agricultores Familiares de São João do Manhuaçu, com sede no Município de São João do Manhuaçu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.220/2015**

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais e dos Agricultores Familiares de São João do Manhuaçu, com sede no Município de São João do Manhuaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais e dos Agricultores Familiares de São João do Manhuaçu, com sede no Município de São João do Manhuaçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Agostinho Patrus Filho, presidente – Roberto Andrade, relator – Sargento Rodrigues.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.060/2015**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.060/2015, de autoria do deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a Associação Intermunicipal da Agricultura Familiar – Assimaf –, com sede no Município de Espera Feliz, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.060/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Intermunicipal da Agricultura Familiar – Assimaf –, com sede no Município de Espera Feliz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Intermunicipal da Agricultura Familiar – Assimaf –, com sede no Município de Espera Feliz.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Cristiano Silveira, presidente – Roberto Andrade, relator – Sargento Rodrigues – Agostinho Patrus Filho.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.595/2016****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.595/2016, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego Teixeira I – Aprincit –, com sede no Município de Itinga, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.595/2016**

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego Teixeira – Aprincite –, com sede no Município de Itinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Córrego Teixeira – Aprincite –, com sede no Município de Itinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Cristiano Silveira, presidente – Roberto Andrade, relator – Sargento Rodrigues – Agostinho Patrus Filho.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.827/2016****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.827/2016, de autoria do deputado Ivair Nogueira, que Declara de utilidade pública a Associação Humanitária de Direitos Sociais, com sede no Município de Uberaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.827/2016**

Declara de utilidade pública a Associação Humanitária de Direitos Sociais, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Humanitária de Direitos Sociais, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Cristiano Silveira, presidente – Roberto Andrade, relator – Sargento Rodrigues – Agostinho Patrus Filho.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.906/2016****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.906/2016, de autoria do deputado Paulo Guedes, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Buriti do Meio, com sede no Município de São Francisco, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.906/2016**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Buriti do Meio, com sede no Município de São Francisco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Buriti do Meio, com sede no Município de São Francisco.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Cristiano Silveira, presidente – Roberto Andrade, relator – Sargento Rodrigues – Agostinho Patrus Filho.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.931/2016****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.931/2016, de autoria do deputado João Vítor Xavier, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Caeté – Consep –, com sede no Município de Caeté, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.931/2016**

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Caeté – Consep –, com sede no Município de Caeté.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Caeté – Consep –, com sede no Município de Caeté.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Cristiano Silveira, presidente – Roberto Andrade, relator – Sargento Rodrigues – Agostinho Patrus Filho.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.937/2016****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.937/2016, de autoria do deputado Deiró Marra, que declara de utilidade pública o Conselho das Associações de Ternos de Congadas e Moçambiques de Monte Alegre de Minas, com sede no Município de Monte Alegre de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.937/2016**

Declara de utilidade pública o Conselho das Associações de Ternos de Congadas e Moçambiques de Monte Alegre de Minas, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho das Associações de Ternos de Congadas e Moçambiques de Monte Alegre de Minas, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Cristiano Silveira, presidente – Roberto Andrade, relator – Sargento Rodrigues – Agostinho Patrus Filho.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.961/2016****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.961/2016, de autoria do deputado Paulo Lamac, que declara de utilidade pública o Instituto Cultural Casarão das Artes, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.961/2016**

Declara de utilidade pública o Instituto Cultural Casarão das Artes, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Cultural Casarão das Artes, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Cristiano Silveira, presidente – Roberto Andrade, relator – Sargento Rodrigues – Agostinho Patrus Filho.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.980/2017****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.980/2017, de autoria do deputado Dilzon Melo, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento das Posses – CCDP –, com sede no Município de Campestre, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.980/2017**

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento das Posses – CCDP –, com sede no Município de Campestre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento das Posses – CCDP –, com sede no Município de Campestre.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Cristiano Silveira, presidente – Roberto Andrade, relator – Sargento Rodrigues – Agostinho Patrus Filho.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.024/2017****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.024/2017, de autoria do deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública a Associação Deus Conosco – Adecon –, com sede no Município de Campo Belo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.024/2017**

Declara de utilidade pública a Associação Deus Conosco – Adecon –, com sede no Município de Campo Belo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Deus Conosco – Adecon –, com sede no Município de Campo Belo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Cristiano Silveira, presidente – Roberto Andrade, relator – Sargento Rodrigues – Agostinho Patrus Filho.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.076/2017****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.076/2017, de autoria do deputado Iran Barbosa, que declara de utilidade pública o Instituto Social e Cultural de Assistência Comunitária, com sede no Município de Santa Luzia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.076/2017**

Declara de utilidade pública o Instituto Social e Cultural de Assistência Comunitária, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Social e Cultural de Assistência Comunitária, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Cristiano Silveira, presidente – Roberto Andrade, relator – Sargento Rodrigues – Agostinho Patrus Filho.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.079/2017****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.079/2017, de autoria do deputado Agostinho Patrus Filho, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Rio Piracicaba – Consep –, com sede no Município de Rio Piracicaba, no Estado de Minas Gerais, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



**PROJETO DE LEI Nº 4.079/2017**

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Rio Piracicaba – Consep –, com sede no Município de Rio Piracicaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Rio Piracicaba – Consep –, com sede no Município de Rio Piracicaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Cristiano Silveira, presidente – Roberto Andrade, relator – Sargento Rodrigues – Agostinho Patrus Filho.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.242/2017****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.242/2017, de autoria do deputado Inácio Franco, que declara de utilidade pública a Organização Não Governamental de Proteção Animal Voluntários da Pata, com sede no Município de Pouso Alegre, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.242/2017**

Declara de utilidade pública a Organização Não Governamental Voluntários da Pata, com sede no Município de Pouso Alegre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Organização Não Governamental Voluntários da Pata, com sede no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2017.

Cristiano Silveira, presidente – Roberto Andrade, relator – Sargento Rodrigues – Agostinho Patrus Filho.

**PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR****60ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA****Discursos Proferidos em 2/8/2017**

O deputado Coronel Piccinini\* – Sr. Presidente, Srs. Deputados, prezados telespectadores da TV Assembleia, hoje me dirijo a todos para falar sobre três assuntos que vêm preocupando muito a sociedade mineira.

O primeiro deles se refere à Via 040, a concessionária da estrada que liga Brasília a Juiz de Fora. Já há alguns anos, ela vem trabalhando e cobrando pedágio e o aumentou agora, no início deste mês, em R\$0,50, passando-o para R\$5,30. A empresa ainda não

fez nenhuma obra para melhorar as condições da BR-040. Há pontes estreitas, viadutos inseguros, muito pouca duplicação. Então, por que aumentar o pedágio em mais R\$0,50, se a empresa ainda não fez nenhuma obra de arte nessa rodovia, que é primordial para nós, mineiros? Vamos apresentar um requerimento solicitando que os dirigentes da Via 040 venham a esta Casa explicar o motivo desse aumento e o não cumprimento das obras propostas anteriormente.

O segundo assunto diz respeito ao lamentável estado de alguns presídios em Minas Gerais, como o de Itaúna, que não oferece condição alguma de trabalho para os agentes penitenciários lotados lá. Esse presídio tem um refeitório – se é que podemos chamá-lo de refeitório – com uma mesa e seis cadeiras, além de vários colchões que não cabem no pequeno almoxarifado. As lâmpadas estão todas queimadas, as máquinas e os computadores estão inservíveis. Os agentes penitenciários, que desempenham uma função muito estressante, ainda encontram um local de trabalho totalmente insalubre. Sr. Presidente e deputado Sargento Rodrigues, os senhores conhecem bem os presídios de Minas Gerais e sabem que todos os presos têm amparo psicológico com uma psicóloga ou um psicólogo. E os agentes penitenciários? Eles não possuem nenhum amparo psicológico, exercem uma atividade estressante, que vem levando-os ao suicídio nos últimos anos. O governo do Estado precisa disponibilizar imediatamente psicólogos para amparar esses agentes.

O terceiro assunto toca muito a nossa querida Polícia Militar e o nosso querido Corpo de Bombeiros: o parcelamento dos salários. Essa situação vem causando uma insatisfação muito grande à família militar mineira. Esse parcelamento não pode continuar.

Precisamos, este ano, garantir recomposição salarial para essa classe, que dá a vida pelo cidadão de bem e não pode, portanto, continuar dessa maneira. Esperamos que em breve possamos ter essa recomposição salarial, e que a nossa profissão seja verdadeiramente reconhecida. Muito obrigado, Sr. Presidente.

\* – Sem revisão do orador.

O deputado Sargento Rodrigues\* – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público que nos acompanha pela TV Assembleia.

Gostaria, deputado João Leite, de trazer aqui um contraponto. Venho acompanhando o jornal *O Tempo*, especialmente aquela parte do jornal em que é “permitido” opinar. Coloco aspas, pois depois que Pimentel inseriu no orçamento R\$100.000.000,00 para propaganda oficial, a permissão não é permissão, está mais do que paga.

Hoje, pela manhã, lendo o jornal *O Tempo*, deparei-me com o artigo do líder do governo, o ilustre deputado Durval Ângelo, com a seguinte chamada, deputado João Leite: “Minas Gerais é exemplo para o Brasil”. O deputado Coronel Piccinini traz aqui problemas gravíssimos relativos aos agentes penitenciários e socioeducativos, que estão sem retaguarda, do ponto de vista do apoio psicológico, psiquiátrico, necessário a uma categoria de servidores tão valorosos e importantes para a segurança pública de Minas Gerais. O deputado Coronel Piccinini mencionou aqui também o parcelamento. Venho ocupando esta tribuna desde janeiro de 2016, deputado Coronel Piccinini. Aliás, não deu para ser em janeiro, porque exatamente nesse mês estávamos de recesso. Fizemos a primeira reunião na sede da Aspra – V. Exa. estava presente, ainda não era deputado, não havia assumido o cargo, mas em seguida o ocupou – e nos deparamos com o parcelamento. Desde fevereiro, quando retomamos os trabalhos em 2016, vimos falando aqui do parcelamento.

Então, deparo-me com esse artigo do digníssimo, ilustríssimo deputado Durval Ângelo: “Minas é exemplo para o Brasil.” Na sua primeira parte, o artigo diz: “‘É o exemplo de Minas Gerais que está faltando ao Brasil’, afirmou o governador Fernando Pimentel, ao participar em Abaeté, na região Centro-Oeste, de reunião da nova fase do Fórum Regional de Governo”. Nova fase, deputado João Leite, preste bem atenção: nova fase do Fórum Regional de Governo. E continua: “Pimentel tem razão, pois o País vai na contramão da gestão regionalizada implantada por ele (...)” Foi o que escreveu o líder do governo: Pimentel implantou uma gestão regionalizada. Continuando: “(...) com um governo mais próximo da população, que se pauta pela escuta das pessoas e dos diversos setores da sociedade. Trata-se de uma nova lógica de governar, que já começa a apresentar resultados.” Quais resultados, deputado

João Leite? Tenho alguns números aqui, e eles não são tão satisfatórios para a população, para os servidores públicos, para o patrimônio público em relação ao governo de Fernando Pimentel, do PT, até porque não se pode chamar isso de gestão.

Falar que o atual governo faz gestão pública é quase um xingamento ao contribuinte. Destaquei um parágrafo, *Coronel Piccinini, em que o líder de governo diz o seguinte*: “Faço minhas as palavras de Pimentel. Minas está vencendo a crise. Não com lamúrias e reclamações, mas com trabalho, humildade e serenidade para construir soluções conjuntas. Mostra, assim, que é possível superar este momento sem sacrificar” – preste bem atenção, deputado João Leite – “ainda mais a população, os servidores, os serviços públicos e o patrimônio do Estado”.

Deputado Durval Ângelo, até entendo sua posição como líder de governo, pois tem o dever de defender o Pimentel aqui, tem o dever, a obrigação, mas aqui o senhor foi longe demais. Venho acompanhando esses artigos do deputado Durval Ângelo há meses e meses no jornal *O Tempo*, mas esse foi longe demais: “Mostra, assim, que é possível superar este momento sem sacrificar ainda mais a população, os servidores, os serviços públicos e o patrimônio do Estado”.

Então vejamos, deputado João Leite, vamos para a área da saúde. Diversos hospitais filantrópicos do Estado de Minas Gerais não estão recebendo os repasses obrigatórios do governo do Estado, fechando leitos, sacrificando a área da saúde, especialmente a dos mais humildes. Estive lá em Janaúba e percebi, deputado Valadares, que os hospitais filantrópicos não recebem o dinheiro do governo do Estado. A Santa Casa fechou mais de 400 leitos, *Coronel Piccinini, porque o governo do Estado não repassou R\$21.000.000.000,00. O Hospital Sarah Kubitschek fez da mesma forma. Não sacrifica? Que gestão é essa? Cadê a gestão? Onde está a gestão? Faço questão de ter aqui uma outra oportunidade. Muito provavelmente o deputado Durval Ângelo não vai vir responder em ato contínuo, mas gostaria que ele viesse responder onde está o dinheiro da saúde. Em ato contínuo, que ele possa responder, deputado João Leite, por que Fernando Pimentel deixou de repassar o dinheiro da merenda escolar para 1.713 escolas de tempo integral, escolas estaduais, cuja obrigação e contrapartida são do governo do Estado. O governo federal repassou seu percentual, e o governo do Estado deixou 1.713 escolas sem o repasse da merenda. Pergunto ao senhor, deputado Coronel Piccinini, quem estuda em uma escola pública e depende dessa merenda escolar é uma pessoa de grande posse? É uma pessoa rica? É uma pessoa que nasceu na Zona Sul? Não. Eu sei o que é estudar em uma escola pública. Estudei na Escola Estadual Geraldo Jardins Linhares, no Bairro Madre Gertrudes, que faz divisa com o Bairro Cabana. Estudei ali da 1ª à 4ª série. Sei o que essa merenda escolar representava para mim e para meus irmãos que por lá passaram e estudaram, porque minha mãe não tinha dinheiro para comprar merenda. Pimentel deixou de repassar o dinheiro referente à merenda escolar de 1.713 escolas de tempo integral. Queria que o deputado Durval Ângelo respondesse a isso.*

Quero mais, quero que o deputado Durval Ângelo responda por que Pimentel tirou, somente da Polícia Militar, em dois anos, da área de custeio, R\$222.000.000,00; tirou da Polícia Civil, tirou do Corpo de Bombeiros, tirou tanto do custeio quanto do investimento. Na rubrica investimento, *Coronel Piccinini, em 2014, no último ano do governo anterior, foram destinados R\$33.000.000,00 para investimento na Polícia Civil. Quando o governo Pimentel assume, em 2015, e fecha o ano, o investimento cai para R\$8.000.000,00. Agora, 2016 fechou com R\$1.800.000,00. Pergunto ao senhor como um delegado de polícia vai conseguir gerenciar, administrar uma delegacia de polícia, uma delegacia regional, um chefe de departamento, se não há dinheiro de custeio, se foram cortados os investimentos. Bom, o custeio é para a máquina pública funcionar, é água, luz, cartão de impressora, papel A4, gasolina da viatura, óleo e manutenção dessa viatura.*

E o governo só vem cortando drasticamente em áreas extremamente necessárias. Para afetar quem? O cidadão mais humilde, porque é ele que vai bater às portas desses serviços públicos.

Aqui o deputado Durval Ângelo disse, e eu vou ler de novo: “Mostra, assim, que é possível superar este momento sem sacrificar ainda mais a população, os servidores, o serviço público e o patrimônio do Estado.” O serviço público está indo de mal a pior. Ontem, na Comissão de Saúde, o próprio sindicato de saúde, o Sind-Saúde, denunciava o governo por fechamento de hospitais

em razão da falta de verba. E amanhã com este artigo do líder do governo. Não dá para ficar calado, deputados João Leite e Gustavo Valadares, líder da Minoria; não há condições.

Enalteceram o trabalho de Fernando Pimentel, do PT. Na segurança pública, Coronel Piccinini, eu e meus assessores temos visitado pelotões e destacamentos da Polícia Militar e delegacias da Polícia Civil. Somente no primeiro semestre, foram visitados 162 municípios. Quando você chega aos destacamentos, vê coletes e munição vencidos, deputado João Leite, e o efetivo minúsculo, como aconteceu em Santa Margarida.

O deputado João Leite estava presente e ouviu o tenente dizer: “Deputado, escalamos dois policiais por turno de serviço numa cidade de 16 mil habitantes.” Vimos as imagens, Coronel Piccinini. Aquela ré da viatura foi dada por um policial recruta que se formou em abril e que estava escalado com aquele cabo que tem 10 anos de serviço. Mas, e os 12 mil policiais? Vamos ver o que o Pimentel falou sobre segurança pública, vamos ver quem é o mentiroso aqui, vamos saber quem conta mentira. O Pimentel falou recentemente... Aliás, recentemente não, quando ele era candidato – quando se é candidato, prometem-se mundos e fundos para ganhar a eleição. Isso é para o senhor, deputado Coronel Piccinini, lembrar-se das falas do governador durante a campanha. Queria que o senhor prestasse atenção comigo. Foram dois anos e sete meses de governo. Peço ao serviço de som da Assembleia que, no momento em que eu colocar o áudio, aumente o volume para todos os que estão assistindo à TV Assembleia ouçam. (– Aproxima o celular do microfone.)

Não precisa dizer mais nada, Coronel Piccinini. O áudio do governador diz tudo. Esse vídeo foi cortado da sua campanha no dia 4 de setembro. Ele começa o vídeo de forma desrespeitosa, aproveitando a morte de um policial civil. As imagens começam no coreto da Praça da Liberdade. Ele começa a falar que o Estado precisa assumir a responsabilidade da segurança pública. Onde está o governador, há dois anos e sete meses das suas promessas, quando da morte do nosso companheiro Cb. Marcos Marques da Silva? Dois policiais. Onde estão os 12 mil policiais que ele iria contratar, conforme falou? É muito mentiroso, é irresponsável.

O deputado Durval Ângelo ainda fala que o serviço público é o patrimônio do Estado. Patrimônio do Estado, deputado João Leite? A base de governo acabou de entregar o que o governador chancelou, alugando quase seis mil imóveis e vendendo o restante. Patrimônio? É uma vergonha se deparar com um artigo desses, quando, ontem, o governador, mais uma vez, usou o helicóptero do governo do Estado. Sabe para quê, cidadão, que paga a conta? Sabe para que o governador usou helicóptero ontem? Para sair da Cidade Administrativa e assistir a um treino na Toca da Raposa. Isso é vergonhoso. Já não bastasse o governador usar o helicóptero para buscar o seu filho de ressaca no *réveillon*. Agora, vai assistir ao treino do Cruzeiro usando helicóptero. Tenham a santa paciência! Isso é cuidar do patrimônio público?

Não poderia deixar de fazer esses questionamentos, Sr. Presidente, porque isso enoja. Enoja dizer que o governador governa ouvindo as pessoas. Parece que ele se esqueceu das colônias de hanseníase, onde botou uma pessoa para o lado de fora, tirou a casa dela e anda perseguindo-a. O governo do PT, aqui em Minas, funciona da seguinte maneira: se você falou mal, policiais militares estão jogando inquérito policial militar nas suas costas. É IPM, porque critica o governo.

A Casa, deputado João Leite, está subjugada. A Assembleia não pode fazer audiência pública no interior, mas os fóruns regionais continuam e podem gastar dinheiro o quanto que quiserem. Mas a Assembleia, que tem o papel de fazer isso, não pode fazer, porque está subjugada, está de joelhos. Essa crítica vai para o presidente Adalclever Lopes. Essa crítica vai para o presidente do Poder Legislativo, que deixou o Poder ser subjugado. Podem acontecer centenas de fóruns regionais no Estado, mas a Assembleia está proibida de fazer audiência pública fora, para economizar. Enquanto isso, Pimentel está passeando de helicóptero, queimando dinheiro público para ver treino do Cruzeiro. Não se tem acesso à agenda do governador. Esconderam a agenda, porque não havia. Ele foi ver treino do Cruzeiro, à luz do dia, com dinheiro público. Vergonha, vergonha, Sr. Governador do Estado.

\* – Sem revisão do orador.

O deputado Cristiano Silveira\* – Gostaria, neste dia, de repercutir a votação de ontem no Congresso Nacional, onde, lamentavelmente, o povo brasileiro teve de presenciar mais um *show* de horrores. Lembro-me de que o primeiro *show* foi naquele momento em que a presidenta Dilma teve seu mandato cassado, sem ter havido crime de responsabilidade.

Recordo que, quando o processo já estava no Senado, os seus técnicos, ao darem o parecer sobre o conteúdo da ação, confirmaram que não havia crime de responsabilidade. Mas vários parlamentares já estavam despidos da hipocrisia e assumiam que a retirada da presidente Dilma era, entre outras coisas, uma falta de condição de base política e aprovação popular. O próprio Michel Temer, em uma de suas entrevistas, quando a presidente Dilma amargava apenas 10% de aprovação, dizia que nenhum governo se sustenta com um índice tão baixo de aprovação. Agora ele é um homem que bate o recorde de rejeição, desde quando o instituto de pesquisas foi iniciado. Ele mesmo deveria aplicar para si a regra do comentário que ele teceu.

Novamente, no dia de ontem, vimos uma Câmara em que a maioria dos seus membros são ou denunciados ou investigados, alguns são réus e outros inclusive presos. Tivemos situação de parlamentar que cumpre a prisão no período noturno, mas é liberado durante o dia para suas atividades e que foi lá votar em defesa de Michel Temer.

É claro que o acolhimento de qualquer denúncia – e tenho defendido isso nesta tribuna e repetido várias vezes – deve ser precedido de provas. As provas que corroboram as acusações que pairam sobre Michel Temer são robustas. Estamos falando de gravações telefônicas, autorizadas e acompanhadas pela Polícia Federal, em que ele negocia com Joesley Batista, inclusive, a manutenção e continuidade de pagamento de recursos para Eduardo Cunha. Vimos imagens do carregador de mala de dinheiro com R\$500.000,00. Portanto, ontem o Congresso deveria ter dado uma resposta ao povo brasileiro, que há muito tempo tem desacreditado no nosso Parlamento. Naquele momento deveria ter acatado, acolhido, permitido que o presidente fosse investigado e, conseqüentemente, afastado.

Mas o balcão do negócio funcionou, e funcionou muito, deputada Marília. O balcão do toma lá dá cá funcionou bem. Nós vimos emendas serem distribuídas, cargos foram distribuídos, benesses foram distribuídas. Nunca deputados que não valem nada custaram tão caro para o povo brasileiro. Talvez, deputada Marília, se a presidente Dilma tivesse, lá atrás, congelado os investimentos na área da saúde e educação por 20 anos; se a presidente Dilma tivesse comprado parlamentares; se a presidente Dilma tivesse proposto reformas que tiram direitos dos trabalhadores; se a presidente Dilma tivesse feito tudo isso, não teria sido retirada do cargo. Vejam que ironia estamos vivendo.

Há aqueles que não darão o braço a torcer, porque estão falando que o Brasil está muito pior do que estava na época da presidente Dilma, mas melhor assim, porque é melhor sem o PT. E há aqueles que sabem que cometeram um grande erro e o nosso país se encontra em condições piores do que na época do golpe.

Quero também falar um pouco sobre o governo Fernando Pimentel. Não precisamos lembrar que o governador Pimentel assumiu o governo em uma situação complexa de grande déficit financeiro. Vamos lembrar, deputada Marília, que, quando começamos a legislatura, tivemos de votar o orçamento, que deveria ter sido votado no final do ano de 2014 para o exercício de 2015. A peça orçamentária trazia o chamado déficit zero, a previsão de receita menos a despesa dava zero. Tivemos de rever essa lei orçamentária, e, me parece, que em abril a votamos. Tínhamos um déficit em Minas Gerais de pouco mais de R\$7.000.000.000,00. Não fora previsto, por exemplo, o colapso do sistema de abastecimento de água, o racionamento, e naquele momento tivemos de fazer uma grande campanha para que o consumo fosse reduzido em 30%. Evidentemente isso teria impacto nas contas da Copasa com redução de 30%. Da mesma forma havia superestimativa de receita nas contas da Cemig, superestimativa de receita nas contas do ICMS, porque sabíamos que tínhamos crise internacional, e a composição dessa arrecadação do minério seria fortemente afetada. Do outro lado, no campo das despesas, havia um aumento vegetativo de folha que haveria de ser cumprido e também não estava previsto. Conclusão: desmistificamos o déficit zero, demonstrando o déficit de mais de R\$7.000.000.000,00.

Também naquele período, naquele ano de 2015, quando o governo completou 100 dias de mandato, o governador fez um balanço. Vimos que uma série de problemas que herdávamos ia para além dos problemas de ordem financeira, eram problemas estruturais.

Eu poderia repetir o que já disse várias vezes sobre a educação: professores sem receberem o piso, mais de 60% das escolas sem laboratórios e mais de 50% sem quadras, sem falar da situação precária dos telhados, das instalações elétricas e dos banheiros das escolas. Naquela época, herdamos um caos na educação. Na segurança pública, a situação não era diferente. Havia uma frota imensa de veículos e viaturas paradas por falta de manutenção e um déficit de policiais nas Polícias Civil e Militar. Então, o contexto da segurança que herdamos do governo passado e dos seus aliados era extremamente complicado.

Parece-me que o governador Pimentel, no seu mandato, até o momento, convocou em torno de 2 mil policiais. Ainda está longe do ideal. Boa parte das dificuldades foi herdada; a outra parte é oriunda da crise econômica pela qual passa o nosso país. Minas não é uma ilha e, portanto, é afetada por essa crise. E, ainda assim, o governador consegue fazer a recomposição do efetivo. Não foi diferente na Polícia Civil. Foi feita a convocação de mais de mil investigadores. Além disso, foram convocados cerca de duzentos ou trezentos peritos criminais e médicos legistas e houve a recomposição da frota da nossa polícia. Isso num cenário de crise. Estou falando de investimentos na segurança pública dentro de um contexto de crise econômica. É evidente que o governo também não pode ir além daquilo que está definido no chamado limite prudencial. Todos sabem que o governador teve de decretar estado de calamidade financeira e, ainda assim, não deixou de fazer os investimentos e a recomposição dos efetivos. Então, não é verdade que não tem sido feito investimento na segurança.

Quando olhamos a situação de Minas Gerais neste contexto de crise, percebemos que, mesmo com todos os problemas, o Estado está bem melhor do que alguns estados vizinhos. Quando falamos em crise e em segurança, Minas não vive uma crise na segurança. Temos problemas pontuais. Crise na segurança vive o Estado do Rio de Janeiro, que precisa da presença das Forças Armadas e da Força Nacional. O caos instalado em um estado rico como o Rio de Janeiro é o caos da segurança pública.

Há pouco tempo, lamentavelmente, em outro estado vizinho nosso, Espírito Santo, que é outro estado querido, assim como o Rio de Janeiro, houve uma greve bruta da polícia. No governo Pimentel, não houve greve da polícia nem paralisação na educação. Então, estamos mantendo os serviços em funcionamento, mesmo num cenário complicado. Lá atrás, quando o governo fazia grandes anúncios e falava em choque de gestão e que havia muitos recursos, não deveria ter deixado a frota da polícia e as viaturas serem sucateadas. Lá atrás, poderia ter feito uma recomposição maior do efetivo da Polícia Civil, como preceitua a sua lei orgânica, ou da própria Polícia Militar. É um grande contrassenso exigir que o governo faça além daquilo que está nas suas possibilidades num contexto de crise se essa exigência não foi feita lá atrás.

O governador Pimentel tem se mostrado um gestor extremamente eficiente. Vou dizer o motivo. No primeiro ano, conseguimos fazer o Estado funcionar; no segundo, em 2016, não foi diferente. Agora, neste ano, o governo também está em funcionamento. Não há escola fechada nem posto de saúde paralisado, e a polícia está nas ruas cumprindo a sua função, a sua missão. O Estado de Minas Gerais, mesmo com todos os problemas, vem acontecendo e funcionando. Os fóruns regionais de governo são uma grande inovação. Pimentel dizia durante a campanha: “Temos de ouvir o povo para poder governar”.

Tenho participado dos fóruns e toda reunião se transforma em uma grande feira, em um grande evento de serviços para a população. Das 9 horas da manhã até as 5 horas da tarde, você tem todo o primeiro escalão do governo: o secretariado, as empresas do Estado, os órgãos de segurança. Ou seja, todas as empresas, secretarias e órgãos do Estado se fazem presentes ao longo do dia.

Várias cidades mineiras têm se tornado a capital do Estado. Vejam que aqui, na Assembleia, um parlamentar ou outro apresenta aqui um projeto dizendo: “Não, quero que a capital de Minas seja a minha cidade por tal motivo”. Outros dizem que a capital vai ser São João del-Rei, Mariana. Ora, capital do Estado são todas as cidades que têm recebido os eventos do fórum regional de governo, com a presença do governador e do secretariado, resolvendo os problemas das prefeituras e atendendo a população. Isso é

uma grande inovação. É o governo mais próximo da população, mais próximo do povo. É o mediatismo; governador do passado tinha pouco contato com as pessoas. Na verdade, quando o via era na televisão, nas campanhas políticas ou nos jornais, nas colunas sociais.

Já o governador Pimentel faz questão de ir a todos os fóruns, faz questão de debater, faz questão de apresentar a equipe. Os fóruns têm sido, então, essa grande ação e têm obtido resultados. Estive em reuniões do fórum em que várias ordens de serviço foram assinadas, licenciamentos ambientais anunciados. O governo tem feito entregas durante os fóruns, então, as coisas têm acontecido. Portanto, o governador tem esse compromisso.

Eu estava falando da segurança, Marília, e esqueci de dizer um negócio importante também. Recentemente, o governador anunciou, se não me engano, a criação de mais quatro colégios militares, como o Colégio Tiradentes. Isso é importante, pois o colégio atende os filhos dos policiais.

A escola em tempo integral foi anunciada pelo governador – muito bem colocado, deputada Marília. Esta semana, vimos a publicação dessa notícia. O Colégio Tiradentes, que foi criado em Divinópolis e em minha cidade, São João del-Rei, é um sucesso. Todos os policiais estão satisfeitos. O governador lembrou.

Vocês sabiam que um governador, que há pouco tempo exerceu o mandato aqui, dizia ser de São João del-Rei, minha cidade: “Não, sou governador, sou lá de São João del-Rei, porque o meu avô, que foi presidente da República, Tancredo Neves, é de lá”. Os policiais de São João del-Rei nunca tiveram a oportunidade de ter um Colégio Tiradentes, mesmo tendo um governador que se dizia da cidade.

No entanto, o Pimentel foi lá e nos autorizou a criação do Colégio Tiradentes para os filhos dos policiais de Minas Gerais. E não será só em São João del-Rei. Se não me engano, até o momento, mais quatro colégios serão criados, e a meta é, em todas as regiões da polícia, criar o Colégio Militar. Este é o governo Pimentel, no meio da grande crise que estamos vivendo.

As pessoas que nos acompanham conseguem fazer o contraponto quanto às ações. Existem as bravatas e existem os argumentos; existem os ataques e existem os fatos. O que nos dá muita tranquilidade ao subirmos à tribuna para fazer a defesa do governo são os fatos, que estão aí para todos comprovarem. É só visitarem os municípios e observarem a situação. Então, tenho dito isso.

O governador tem feito várias entregas, estabelecendo a rede Samu. Vejam a inovação: a rede Samu de urgência e emergência, criada pelo governador Pimentel na Região Sul de Minas, pela primeira vez, terá a utilização de helicóptero para transporte de pacientes. Falam de helicóptero aqui na tribuna, helicóptero para lá, helicóptero para cá, não é? Helicóptero com cocaína, helicóptero não sei de quê. O governador Pimentel está disponibilizando aeronaves para transporte de passageiros, para transporte do povo mineiro.

Anunciou, Paulo? O deputado Paulo Guedes acabou de fazer um aparte dizendo que o Norte de Minas também vai receber uma aeronave para transporte de passageiros.

Então, cidadão mineiro e cidadã mineira, é isso o que estamos fazendo, enfrentando uma crise danada. Não sou eu que estou inventando. Você liga a televisão, fala-se em crise; você lê o jornal, é crise; você entra na internet, é crise. Mas Minas Gerais continua funcionando com muita coragem, muita responsabilidade e muita competência. É por isso que o governador Pimentel foi considerado o melhor prefeito de Belo Horizonte, um dos melhores prefeitos do Brasil.

Marília, vou lhe dizer uma coisa: talvez o governador Pimentel não esteja governando Minas Gerais no momento que ele mais gostaria, mas tenho certeza de que está governando no momento em que o Estado mais precisa dele pela sua capacidade de gestão. Continuamos em frente. O governo vai dar certo.

\* – Sem revisão do orador.

A deputada Marília Campos\* – Cumprimentando todos os deputados e todas as deputadas, o presidente que dirige os trabalhos desta reunião e todos aqueles que nos acompanham pela TV Assembleia, queria fazer uma consideração inicial sobre esta questão conjuntural que estamos vivendo no País, particularmente sobre os acontecimentos de ontem. Temos um presidente da República que assumiu o cargo depois de um golpe político e atualmente está com 3% de aprovação, deputado Sargento Rodrigues? Cinco por cento de aprovação da opinião pública. Ele assumiu a presidência fazendo uma crítica veemente à presidenta Dilma, que tinha sido eleita pelo voto do povo brasileiro; prometendo estabilidade econômica, prometendo o enfrentamento do desemprego, prometendo melhorar a vida da população. E qual é a realidade hoje? A vida das pessoas piorou. O desemprego aumentou, e hoje há 14 milhões de desempregados no nosso país. Como se não bastasse, as várias iniciativas políticas que o presidente golpista tomou pioram a vida do nosso povo. Qualquer deputado e deputada que vai às suas bases, que conversa com a população, sabe que a população reclama do desemprego; muito mais do que isso, reclama de uma saúde pública que está cada dia pior, reclama da falta de investimento na assistência social, na segurança. E qual foi a primeira iniciativa do presidente golpista? Colocar um teto para os gastos públicos. A partir do ano que vem, certamente, se hoje a população já sofre com a saúde precária, com a ausência de investimento em segurança pública, na educação, teremos uma situação pior, porque haverá menos recursos. Depois da Emenda à Constituição nº 95, que é a PEC do Teto dos Gastos Públicos, teremos menos recursos para a saúde, para a educação, para a assistência e para a segurança pública em todo o Brasil.

Mas ele não ficou por aí. Ele impôs uma agenda política. Está sendo aprovada, a cada dia, na Câmara dos Deputados, em Brasília, e no Senado Federal, por exemplo, a última reforma, a reforma trabalhista, também extremamente complicada, que traz repercussões profundas para o mercado de trabalho, porque flexibiliza todas as relações trabalhistas, precariza o trabalho e tira toda a proteção do trabalhador no mercado de trabalho. Uma nova cesta de contratos de trabalho é oferecida ao trabalhador, e, nessa cesta, por exemplo, está o contrato intermitente. Gente, não é brincadeira, isso será escravidão. Eles dizem que querem modernizar as relações trabalhistas, modernizar o mercado de trabalho, e, na verdade, o contrato intermitente traz a seguinte repercussão: contrata-se um trabalhador, que vai trabalhar somente quando o empresário precisar e vai receber de acordo com a quantidade de horas trabalhadas. Esse é o contrato intermitente. O trabalhador e a trabalhadora não saberão quanto vão ganhar no mês, porque vão receber de acordo com as horas trabalhadas. Então, a reforma trabalhista piora a vida do trabalhador, porque precariza, porque há a terceirização, e o trabalhador e a trabalhadora terão menos rendimentos. Com isso, haverá o empobrecimento da população trabalhadora de nosso país.

E traz outra consequência. A reforma trabalhista, que prevê a terceirização em todas as atividades econômicas, não só na atividade-meio mas também na atividade-fim, traz consequência não apenas para a iniciativa privada, mas também para o serviço público. Porque, no serviço público, também haverá terceirização e, com isso, menor quantidade de concursos públicos em todo o nosso país. Não só no município, não só no Estado, mas em todo o Brasil. Então, é uma reforma trabalhista que veio não para melhorar a vida dos trabalhadores, não para melhorar a renda dos trabalhadores, mas – diria – para empobrecer os trabalhadores e as trabalhadoras de nosso país.

Hoje, ao andar pelas ruas, ouvimos a população confessar sua surpresa, porque todo o mundo contava que a Câmara dos Deputados votaria admitindo que o presidente fosse investigado, depois de tanta denúncia, depois de tanta gravação. Mas, a Câmara, mais uma vez, virou as costas para a população, e não votou a autorização para que o Supremo Tribunal investigasse esse presidente que aí está. Hoje, a população está atônita, surpresa com o que aconteceu na Câmara dos Deputados. O voto declarado dos deputados, em Brasília, era apostando que a situação do País poderia ser resolvida a partir de agora. O que é anunciado, a partir de agora, por esse presidente, para implementar ou continuar implementando a sua agenda política, na Câmara dos Deputados, são mais reformas. A próxima reforma prevista é a da previdência social. Se a reforma trabalhista promoveu desamparo para os trabalhadores no mercado de trabalho, agora teremos a reforma da previdência, que vai provocar o quê? As pessoas não vão conseguir mais se aposentar; particularmente, as pessoas mais pobres; particularmente as mulheres; particularmente os que mais precisam de proteção na velhice,



porque o objetivo central dessa reforma é fazer com que recebamos muito menos, é dar menor remuneração dos benefícios previdenciários e retardar ou dificultar para recebermos esses benefícios, como a aposentadoria, o benefício de prestação continuada e as pensões. Essa é a agenda que o presidente Temer quer implementar.

Esse Congresso, essa Câmara dos Deputados, diria que, de fato, virou de costas para a população brasileira. A população rejeitar o presidente e a Câmara dos Deputados não levar isso em consideração e votar contra a admissibilidade da denúncia oferecida pela Procuradoria-Geral da República... digo que essa Câmara não tem compromisso com a população. Certamente, daremos os recados, em 2018. Mas, até lá, vamos ocupar as ruas, não apenas para denunciar o que a reforma da previdência social representa, mas também para discutir a necessária mobilização, para lutar pela revogação da reforma trabalhista, pela revogação da Emenda à Constituição nº 95. Não vamos entregar essa luta. Não podemos dar como vencido esse debate. Continuaremos com a nossa luta por um Brasil melhor. E um Brasil melhor precisa de mais investimentos na educação, na saúde e na assistência social; precisa ter mais empregos; precisa de um projeto de desenvolvimento econômico, mas não esse que aí está. O País precisa de um projeto em que haja mais justiça social. Então, queria fazer essas considerações iniciais.

Quero aproveitar o pouco tempo que me sobra para divulgar um debate que fizemos, ontem, na Comissão de Meio Ambiente. Faço coro com as considerações feitas pelo deputado Cristiano, do PT, que fez os elogios necessários ao governo Pimentel, os quais compartilho. O governo Pimentel tem conduzido Minas Gerais não da forma, acredito, que ele gostaria, mas como é possível conduzir, neste momento, não apenas de crise, mas também de um legado que herdamos, depois de 16 anos de administração do PSDB, em nosso estado. É importante que a gente dê mais prazo, para que possamos planejar e também recuperar o Estado, para colocarmos um novo modelo que garanta o desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental para Minas.

Mas quero aqui fazer um alerta ao governo Pimentel. Há pouco tempo, tivemos uma crise hídrica muito grande em nosso estado, que foi enfrentada de forma bastante eficiente pelo governo, procurando fazer os investimentos para que não tivéssemos o desabastecimento de água na região metropolitana. E vários investimentos estão sendo feitos. Comentava há pouco com o deputado Paulo Guedes que a Copasa está fazendo um investimento muito importante em Montes Claros, de mais de R\$140.000.000,00, para garantir água para a cidade.

Ontem, na reunião da Comissão de Meio Ambiente, discutimos a questão da Bacia de Vargem das Flores e da Bacia da Pampulha. Precisamos preservar a Bacia Vargem das Flores, precisamos preservar o manancial de Vargem das Flores, que é responsável pelo abastecimento de água não apenas de Contagem, mas também de Betim e de parte de Belo Horizonte. Precisamos preservar também a Bacia da Pampulha, para que todos os investimentos que estão sendo feitos para despoluir a Lagoa da Pampulha sejam garantidos com a preservação da Bacia da Pampulha e para que possamos devolver este grande cartão-postal à região metropolitana e a Minas Gerais, que é a Lagoa da Pampulha limpa.

Agora, o que está acontecendo no debate do conselho metropolitano? Vários municípios estão propondo uma alteração do macrozoneamento urbano, que é a organização do território da região metropolitana. Particularmente, a cidade de Contagem apresentou a proposta de alteração do macrozoneamento da cidade no que diz respeito à Bacia Vargem das Flores. Apresentando sinteticamente, de maneira rápida, a proposta do conselho metropolitano, em minha opinião, coloca em risco o manancial de Vargem das Flores, porque é uma proposta que foi apresentada na reunião do conselho e que elimina a área rural, uma área importante para a recarga desse manancial.

É claro que o discurso que apresentaram na audiência pública aqui, ontem, foi diferente do discurso, da proposta, que foi apresentada na reunião do conselho metropolitano. Ontem eles apresentaram apenas uma visão de que querem regularizar os loteamentos, as moradias das áreas que estão ocupadas na Bacia Vargem das Flores, com o que eu concordo. Agora não poderia concordar com o outro lado da proposta, que é eliminar a área rural da Bacia Vargem das Flores. Então, é uma discussão muito importante.

Quero usar este pequeno espaço, hoje, apenas para alertar o governo Pimentel, que tanto tem se preocupado com a questão hídrica de nosso estado, com a questão da região metropolitana, lembrando que a Bacia Vargem das Flores integra o Sistema Paraopeba, junto com Serra Azul e Rio Manso, importante sistema para garantir o abastecimento de água em várias cidades da nossa região metropolitana. Preservar hoje o manancial de Vargem das Flores é preservar a água e garantir um abastecimento mais barato para a população da região metropolitana.

Concluindo, presidente, vamos aprofundar esse debate, mas é muito importante que tenhamos um viés mais técnico para apreciar a proposta que está sendo sugerida pela cidade de Contagem, entendendo que o mais importante hoje nesse debate é preservarmos o fornecimento de água para as cidades da região metropolitana e, nesse sentido, manter o manancial de Vargem das Flores preservado. Muito obrigada.

\* – Sem revisão da oradora.

O deputado Paulo Guedes\* – Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, público das galerias e todos os que nos acompanham pela TV Assembleia em várias partes de Minas Gerais, venho a esta tribuna, como fizeram a deputada Marília Campos e o deputado Cristiano Silveira, para também deixar clara a minha tristeza, a minha indignação. Faço coro com a grade maioria da população brasileira, que assistiu ontem, ao vivo, em todo o Brasil, ao triste espetáculo patrocinado pela Câmara dos Deputados. Que tristeza, deputada Marília Campos, saber que temos um Congresso Nacional que não está nem aí para os sentimentos do povo brasileiro, um Congresso Nacional que fecha os olhos para tanta bandalheira, comprovada por um presidente golpista, corrupto e que se apoderou do poder. Com o uso de verbas governamentais, emendas parlamentares e conchavos políticos, ele consegue sobreviver no poder contra a vontade de 95% da população brasileira. Fiquei impressionado com a cara de pau dos parlamentares que votaram “sim”, ao justificarem o voto, deputado Cristiano. Um deles dizia: “Ah, eu voto pelo emprego”. Que emprego, se estamos vivendo o maior índice de desemprego da história deste país? O outro dizia: “Voto pela continuidade do progresso”. Que progresso? Aí, pergunto a esses parlamentares: que progresso, se estamos em um governo que corta recursos da população?

Quero denunciar aqui que este governo golpista que aí está retirou de Minas Gerais os recursos do programa Leite pela Vida, que atendia às populações carentes do Norte do Estado, do Jequitinhonha, do Mucuri e do Vale do Rio Doce. Deputado Cristiano, nos governos Lula e Dilma, o Ministério do Desenvolvimento Social passava ao Idene e à Sedinor, para o programa de leite, mais de R\$100.000.000,00 por ano. Este ano, essa verba foi reduzida para R\$1.000.000,00, ou seja, eles acabaram com o programa, assim como acabaram com o programa Minha Casa Minha Vida. Acabaram com muitos sonhos dos brasileiros, com a diminuição dos recursos do Fies e do ProUni, e rasgaram as leis trabalhistas. Agora, esse Congresso que não tem nenhuma sintonia com a população, ou melhor, a maioria desse Congresso sujo quer agora mexer ainda mais nos direitos do povo brasileiro, com a reforma da previdência.

As pesquisas estão deixando bem claro, Cristiano, que o governo e o Congresso governam para uma pequena elite brasileira. Talvez sejam esses 3% de aprovação que o presidente Michel Temer tenha. É por isso que não podemos nos calar diante dessa situação. A população deve reagir, cobrar de cada deputado, que sem justificativa alguma mantém um presidente ilegítimo no Poder. Quero aqui lembrar um fato. Ontem, durante a votação, a maioria dos deputados que votaram “sim”, salvo engano, 263, encheram a boca dizendo que acompanhavam o grande relatório do deputado Paulo Abi-Ackel, do PSDB de Minas Gerais. O que me estranha, deputado Cristiano, é ver que *blogs* e jornais do País afora ficaram sabendo que ele era o relator 30 minutos antes da votação na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados. Estou até com pena do Paulo Abi-Ackel, obrigado por Aécio a ser o relator, obrigado por Aécio a fazer um relatório paralelo. Nenhum deputado do PMDB do Rio de Janeiro teve a coragem de fazer o serviço sujo para Temer.

O Supremo Tribunal Federal deve explicações, porque devolveu de forma surpreendente o mandato do senador Aécio Neves, pego com a boca na botija recebendo propina de R\$2.000.000,00 da JBS e ainda falando palavrões e dizendo: “Mando o meu

primeiro buscar, porque, se ele delatar, é mais fácil matar”. Aguardamos que o Supremo julgue esse caso o mais rápido possível. São essas pessoas, é esse Congresso Nacional que dá sustentação a esse presidente golpista. É esse tipo de gente que não está preocupada com o corte do leite de milhões de brasileiros, famílias e crianças do Nordeste, do Norte de Minas, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri. São esses políticos e parlamentares que estão governando apenas para uma pequena parcela da população, que enchem o peito para dizer que votaram “sim” pelas reformas de que o Brasil precisa. E quais são as reformas? Tirar o direito do povo trabalhador? Acabar com o 13º salário e as férias? Diminuir os direitos dos trabalhadores e as conquistas que levaram mais de décadas para serem obtidas? Agora, eles vão acabar de fazer o serviço. Essa turma comandada por Temer, Aécio, Anastasia e companhia limitada vai terminar o serviço sujo fazendo a reforma da previdência, que interessa a poucos, a uma pequena minoria, e prejudica a grande classe trabalhadora brasileira.

É por isso que não podemos ficar calados diante de tantas evidências. Como ficar calado diante de um Congresso que cassou sem motivos uma presidenta eleita por 54 milhões de brasileiros? Não havia crime, não havia roubo. Inventaram contra a Dilma as tais pedaladas fiscais, que eram simplesmente questões de orçamento. São esses mesmos deputados que votaram pelo afastamento da presidenta Dilma que instalaram o caos, o desemprego, a fome, a volta da miséria, o fim das oportunidades no País, que cortaram programas que eram conquistas da nossa juventude como o Brasil sem Fronteiras, que acabaram com ministérios que cuidavam dos trabalhadores como o MDA, que cuidava dos nossos agricultores familiares. Cortaram muitas coisas, mas só de um lado: do lado mais pobre da população. Essa é a grande diferença que tem de ficar bem clara para as pessoas.

Ví deputado ontem dizendo assim: “Vou votar “sim” porque não quero ver de volta a esquerda no poder, não quero ver o PT, não quero ver o PCdoB, não quero ver o Psol, não quero ver o PDT governarem o País de novo”. Eles não querem que a esquerda governe o País de novo, porque sabem que ela tem um pensamento diferente, que governa para todos, que governa para a grande maioria da população. Infelizmente temos de aprender, sim, a votar.

Aqui fica um recado para a classe média brasileira, que está calada diante de tantos escândalos. Onde estão os milhões de camisas verdes e amarelas que saíram às ruas contra a presidenta Dilma? Agora esse povo está todo calado? Onde estão as camisas verdes e amarelas? Onde estão as camisas, deputado Mourão, da CBF, que aplaudiam os golpistas, que tiraram a presidenta eleita? Até entendo, pois estão com vergonha do que fizeram. Muitos sabiam o que estavam fazendo; outros, não, foram pela onda da mídia, dos meios de comunicação, impulsionados por eles e hoje estão vendo o tamanho da besteira que fizeram.

A democracia precisa ser respeitada. O povo tinha uma grande oportunidade para julgar o governo da presidenta Dilma, ao final do seu mandato. A forma como tiraram o mandato dela foi criminosa. Determinadas coisas só acontecem num governo desse tipo, comandado por um golpista, por um réu confesso, pelo ex-presidente da Câmara que comandou e comanda uma quadrilha da prisão, que é Eduardo Cunha, sócio número um de Michel Temer e Aécio Neves. Esse trio é responsável pelo governo que aí está. Basta ver os números, ver o que está acontecendo com o País, que está virando chacota internacional, quando o presidente Temer vai a uma reunião para representar o Brasil na Europa ou em qualquer lugar do mundo. Deixamos de ser o País da esperança, de ser o País que venceu a fome com os programas sociais criados pelo presidente Lula, que criou 20 milhões de empregos com carteira assinada, que criou oportunidades, que melhorou a infraestrutura do País com novos aeroportos, que trouxe a Copa do Mundo e as Olimpíadas. Deixamos de ser o País da esperança para ser o que estamos vendo aí.

Era isso, Aécio, que você queria, que você sonhava? Está aí.

Essa é a lição de quem não sabe perder. Nas eleições e na democracia, temos de aprender a ganhar e a perder. Infelizmente a direita brasileira e a elite comandada por Temer, Aécio e companhia limitada não souberam perder e por isso estão destruindo o nosso Brasil. Muito obrigado.

\* – Sem revisão do orador.

O deputado João Leite\* – Que choro! Que choro! Que triste! Que choro do PT! Que chororô! Que coisa impressionante! Gente, parece que o nosso Temer foi apoiado pelo Mourão, mas não foi. Eu lembro do Mourão fazendo campanha para o *Aloysio Nunes Ferreira* lá em Governador Valadares, e nós perdemos. O PT fez campanha para o Temer. Gosto daquele vídeo do encontro do PT quando o Temer entra e o PT inteiro grita: Michel, Michel, Michel, Michel. Quem inventou Temer foi o PT. Uniram-se para causar esta situação em que o Brasil está. Chegam aqui agora e dizem que resolveram o problema do Brasil. O PT deixou 14 milhões de desempregados neste país. O Lula deixou 14 milhões de desempregados e agora eles querem se apresentar como um partido do pobre, do trabalhador. Vão à porta do meu gabinete ou de outros gabinetes. Vão à rua. Estive hoje na rua. Estive hoje na Galeria do Ouvidor. O povo está querendo emprego. Esse arranjo que o PT fez é que produziu isso no Brasil. Agora vem esse choro aqui. Tiraram a mamadeira do PT. E que mamadeira em que o PT mamou! Acabaram com a Petrobras. Acabaram. Por onde o PT passa, ele acaba com tudo.

Estão falando do Jequitinhonha, do Norte. Gente, no nosso governo, há várias coisas escritas em *blogs* sobre o Aécio, o Anastasia... Vamos comparar os governos? Eram R\$100.000.000,00 todo ano para o combate à pobreza rural. Lá no Jequitinhonha o governo do Estado investiu em touros para melhorar. Touros no Jequitinhonha para melhorar. Faziam inseminação artificial. Eles acabaram com tudo. Parecem formiga. Por onde o PT passa, arrasa com tudo. Lembram quando o Lula levou a Fiat para Pernambuco? Sabem qual é o carro da Fiat que vende hoje? O carro que é feito em Pernambuco. Esse carro era para ser feito aqui. Alguns queriam que fosse em Montes Claros. O PT levou para Pernambuco e houve deputado neste Plenário defendendo, dizendo que tinha que ir para Pernambuco mesmo. Tem? É o único carro da Fiat que é feito hoje, e o PT levou para Pernambuco. Temos memória. Sabemos o que eles fizeram.

E o polo acrílico da Petrobras? Estava tudo assinado, tudo pronto. O Sr. *Sérgio Gabrielli, presidente da Petrobras, levou lá para o polo de Salvador, Camaçari, o polo acrílico que ia beneficiar Ibirité, uma das nossas cidades mais importantes, com trabalhadores, trabalhadoras, muitos pobres. Mourão, temos memória. Os montanhenses têm memória. Ah, o PT investiu muito mesmo. Investiu na Venezuela. Fez metrô na Venezuela. Olhem nossos trabalhadores e trabalhadoras como estão aí no transporte coletivo. Onde está a 381, que o Mourão cobrava aqui? Fernando Henrique fez 600km em direção a São Paulo. Eles tinham 300km até Valadares e não fizeram nada. Agora o governo federal está tocando a obra. Não é isso, Mourão? Você passa nessa estrada o tempo todo.*

É uma vergonha o PT! Investiram em Cuba, na Venezuela, na Bolívia. Emprestaram dinheiro para ditaduras africanas.

Quero ouvir o deputado Bonifácio Mourão, que vai trazer brilho à minha manifestação, que é indignada. Concedo aparte ao deputado.

O deputado Bonifácio Mourão (em aparte)\* – Deputado João Leite, serei breve em meu aparte, até porque V. Exa. tem muito pouco tempo – muito pouco tempo sobrou para V. Exa. falar.

O deputado Paulo Guedes, que o antecedeu, fez referência a Aécio Neves, deputado Sargento Rodrigues, presidente, como se o Aécio tivesse sido condenado pela Justiça – ele já condena o Aécio Neves. Pelo que sei, pelo que nós sabemos, pela Constituição Federal e por todos os códigos de processo vigentes no Brasil, a competente para julgar é a Justiça. E exatamente o Poder competente para julgar já condenou o Sr. Lula a 9 anos de cadeia – ele está também denunciado pelo sítio de Atibaia, e, portanto, virou réu. Isso não aconteceu com Aécio Neves. O que sei do Aécio é que ele foi um dos maiores governadores de Minas de todos os tempos. Se houver alguma acusação contra ele – e a imprensa noticia que há, levantam-se informações contra ele, principalmente o Sr. Joesley Batista, que está inocentado e é um homem que, pelos crimes que confessou, merece mais de mil anos de cadeia... Mas Aécio Neves ainda não foi denunciado. Ele deveria ser denunciado para se fazer justiça, deveria ser julgado e depois absolvido ou condenado. Agora, o Sr. Lula já está condenado pelo Moro, e o deputado Paulo Guedes esqueceu-se disso.

Por isso V. Exa. está lembrando as questões relativas às desastrosas administrações de Lula e Dilma. O Brasil e os brasileiros hoje estão pagando muito caro pelos desastres administrativos desses presidentes do PT, que lamentavelmente o Brasil teve.

O deputado João Leite\* – Obrigado, Mourão. Quero lhe pedir, professor, aquela cartilha que o senhor fez, porque vamos passar agora, neste Plenário, a comparar os governos. Vamos comparar a saúde – o Antônio Jorge vai nos ajudar –, a redução da mortalidade infantil; vamos comparar a construção dos hospitais. Eles não terminaram nem o hospital regional, o seu, de Governador Valadares. Vamos comparar os governos; vamos comparar a segurança pública do nosso governo com a do governo deles; vamos comparar o combate à pobreza rural; vamos comparar a questão ambiental, o desmatamento que está ocorrendo em Minas Gerais agora. É um governo que não faz gestão. O que está sendo feito contra os servidores públicos do Estado de Minas Gerais, vamos comparar. Eles vão ter que fazer muita coisa para chegar aos pés do governo realizado por Aécio Neves, Anastasia e Alberto Pinto Coelho, governos que apoiamos aqui na Assembleia Legislativa. Até o quinto dia útil do mês o servidor recebia, e não tínhamos apoio do governo federal. O governo federal não apoiava Minas Gerais, virou as costas para este estado. Vamos passar a comparar agora, vamos pegar os dados. Imaginem: esse governo que fala que é dos pobres acabou com o Programa de Combate à Pobreza Rural. E falam que são dos pobres. Isso é um escândalo.

Choro, hoje vimos choro e ranger de dentes do PT. Tiraram a mamadeira desse partido, a mamadeira em que o PT mamava aqui e a mamadeira que ele dava às ditaduras da América Latina e da África. Imaginem: o Sr. Pimentel, quando era ministro de Desenvolvimento Econômico, foi comprar banana do Equador. Temos banana em Janaúba, em Caeté – quando você passa em Caeté você vê banana. Pimentel comprou banana do Equador! Deu uma banana para Minas Gerais. É um escândalo! O governo do PT, na esfera nacional, ficou por 13 anos arruinando tudo. E agora querem dizer que está acontecendo tudo isso. Não, essa realmente é uma herança terrível para o povo brasileiro. PT nunca mais!

\* – Sem revisão do orador.



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 7/8/2017, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Odilon Emídio Fernandes, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais;

nomeando Henrique dos Santos Vasconcelos, padrão VL-22, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Valadares;

nomeando Paulo Tarciano Neves Campos, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais;

nomeando Sylvania Pereira Ferreira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Hely Tarquínio.